



LEI Nº 623/2010

(GABINETE DO PREFEITO)

"Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2011".

VERNO ALDAIR MÜLLER, Prefeito Municipal de Tio Hugo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas;

Faço saber a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi **REPUBLICADO**
em 15/11/10, por motivo de

cancelada de veto

Veto

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi **REPUBLICADO**
em 15/11/10, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 15/11/10 a 10/12/10.

Veto

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição, as diretrizes orçamentárias do Município, compreendendo:

I – as diretrizes, objetivos e metas da administração para o exercício proposto, em conformidade com o Plano Plurianual;

II - a estrutura, organização e diretrizes para a execução e alterações dos orçamentos do Município;

III - as disposições relativas às despesas com pessoal;

IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei:

I – Previsão da receita para 2011/2013, contendo:

a) Anexo da previsão da receita, por categoria econômica e origem;

b) Metodologia e premissas de cálculo das principais receitas e origens;



Tio Hugo - RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura

Prefeitura Municipal de Tio Hugo

Este documento foi REPUBLICADO

em 20/11/10, por motivo de



Rota

Tetas

destruída de veto

ETD

Visto

II – Previsão da Receita Corrente Líquida para 2011;

III – Anexo de Metas Fiscais contendo:

- a) Metas anuais de resultado primário, nominal e dívida pública para os exercícios 2011/2013;
- b) Memória e metodologia de cálculo do resultado primário;
- c) Memória e metodologia de cálculo do resultado nominal;
- d) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;
- e) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- f) Evolução do patrimônio líquido;
- g) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- h) Estimativa e compensação da renúncia da receita;
- i) Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

IV - Anexo de Riscos Fiscais;

V – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas pelo Executivo;

VI – Planejamento de Pessoal – Quadros de cargos, empregos e funções com as previsões de aumentos para 2011, nos termos do art. 169, § 1º da Constituição Federal;

VII – Demonstrativo atualizado dos programas e ações de governo de que trata o Plano Plurianual 2010/2013.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS

Art. 2º. As prioridades, em termos de programas, ações e respectivas metas físicas e financeiras para os exercícios de 2011/2013, assim como os

Prefeitura Municipal de Tio Hugo

Este documento foi REPUBLICADO

em 20/11/10, tendo sido afixado

em local visível ao público no período

de 25/11/10 à 10/12/10.

ETD

Visto

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



detalhamentos dos programas e ações, são aqueles previstos no anexo de metas e prioridades do Plano Plurianual de que trata a Lei nº 557/2009 e alterações conforme menciona o inciso VII, Parágrafo Único, art. 1º da presente Lei.

Art. 3º. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo.

Art. 4º. Para efeitos de execução orçamentária os indicadores de desempenho, bem como as alterações nas ações relativas ao produto, a unidade de medida, destinação de recursos e a quantificação física, poderão ser alterados pelo Poder Executivo, devendo este comunicar as alterações ao Legislativo para efeitos de acompanhamento da execução orçamentária prevista na Constituição da República, art. 166, §1º, inciso II.

Art. 5º. Os códigos dos programas, ações (projetos, atividades e operações especiais) e localizadores de gasto deverão ser os mesmos utilizados no Plano Plurianual.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi REPUBLICADO
em 25/11/10, por motivo de

Seção I

Da Apresentação do Orçamento

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi REPUBLICADO
em 25/11/10, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 25/11/10 à 10/12/10.

Visto

Visto

Art. 6º. O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do Município e seus fundos.

Art. 7º. O orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação até o nível de elemento de despesa.



§ 1º. Fica autorizada a criação de desdobramentos de despesa e transferência de valores entre um mesmo elemento de despesa.

§ 2º. As vinculações orçamentárias (destinação de recursos) poderão ser alteradas por ato do Poder Executivo para atendimento das necessidades de execução orçamentária.

Art. 8º. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Legislativo será constituído de:

I – Tabelas explicativas da receita e da despesa do Município de forma integrada, inclusive metodologia e premissas de cálculos, nos termos do que dispõe o art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 22 da Lei 4.320/64;

II – Anexos orçamentários 1, 2, 6, 7, 8 e 9 da Lei 4.320/64;

III - Descrição sucinta de cada unidade administrativa e de suas principais finalidades com indicação da respectiva legislação (parágrafo único do art. 22 da Lei no 4.320/64);

IV - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação (inciso III, do § 1º, do art. 2º da Lei 4.320/64);

V - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais (inciso I, do § 2º do art. 2º da Lei 4.320/64);

VI - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia da receita (LC nº 101, art. 5º, II);

VII - Demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado (LC nº 101, art. 5º, II);

VIII – Demonstrativo das aplicações nas Ações e Serviços Públicos de saúde;

IX - Demonstrativo das aplicações na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb;

X – Relação dos compromissos (convênios e contratos) firmados para 2011 com os respectivos ~~Projetos orçamentários~~ ^{Projetos orçamentários};

Prefeitura Municipal de Tio Hugo;
Este documento foi **REPUBLICADO**
em 29/11/10, por motivo de

*alterada de
voto*

Prefeitura Municipal de Tio Hugo;
Este documento foi **REPUBLICADO**
em 29/11/10, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 29/11/10 à 10/12/10.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



XI - Anexo de compatibilidade do orçamento com o anexo de metas fiscais LRF, Art. 5º, I, contendo:

- a) Compatibilidade com o resultado primário;
- b) Compatibilidade com o resultado nominal;

XII – Anexo demonstrativo da receita corrente líquida (LC nº 101, art. 12, § 3º);

XIII – Anexo demonstrativo da despesa com pessoal do Executivo, do Legislativo e consolidado do Município;

XIV – Anexo demonstrativo dos limites do Poder Legislativo;

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterà:

I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira informando saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;

II - justificativa (metodologia de cálculo) da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa.

§ 2º. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos e as estimativas das receitas tributárias e transferências arrecadadas e previstas até o final do exercício corrente, bem como a previsão da receita corrente líquida prevista para o exercício a que se refere a proposta orçamentária e as respectivas memórias de cálculo.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi **REPUBLICADO**
em 25/11/10 tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 25/11/10 à 10/12/10

Visto

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 9º. A Lei orçamentária conterà reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2% (dois

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi **REPUBLICADO**
em 25/11/10, por motivo de

anulada de veto

Visto



por cento) da receita corrente líquida prevista para o Município, destinada ao atendimento:

- I- de passivos contingentes – 0,5%;
- II- eventos imprevistos – 1,5%.
 - a. Cobertura de créditos adicionais – 1,3%, nos termos da Portaria nº 163 da Secretaria do Tesouro Nacional, art. 8º;
 - b. 0,2% para demais riscos e eventos fiscais.

Art. 10. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, §3º, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujos valores não ultrapassarem os limites a que se referem os incisos I, II e parágrafo único do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 11. O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1. Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo em até dez dias após a publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2. As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação por destinação de recursos com a especificação, em separado, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da

Este documento foi REPUBLICADO em 25/11/10, tendo sido afixado em local visível ao público no período de 25/11/10 à 10/12/10.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi REPUBLICADO em 25/11/10, por motivo de

divulgada de veto



dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias Compreendidas aos Créditos Adicionais Destinados ao Poder Legislativo

Art. 12. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2011, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) sobre a receita tributária e de transferências tributárias do Município arrecadadas em 2010, nos termos do art. 29-A da Constituição da República.

Parágrafo único. Em caso da não-elaboração do cronograma de desembolso, os repasses ao Legislativo (duodécimos) se darão na forma de parcelas mensais iguais e sucessivas, respeitados, igualmente, os limites de que trata o "caput".

Art. 13. O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

§ 1º. As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

§ 2º. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos em disponibilidade do Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi REPUBLICADO
em 25/11/10, por motivo de

derrubada de veto

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi REPUBLICADO
em 25/11/10, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 25/11/10 à 10/12/10.

Jefferson

Luís



somente as contas do Poder Legislativo, ou contabilizado como adiantamento de repasses do próximo exercício.

Art. 14. A Execução orçamentária do Legislativo será independente, mas integrada ao Executivo para fins de contabilização.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 15. Os serviços de Contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

- Mensurar os custos diretos e indiretos dos produtos relacionados às ações, programas e órgãos de governo;
- A tomada de decisões gerenciais.

Art. 16. A avaliação dos programas de governo, nos termos da LC nº 101/2000, art. 4º, I, "e", se dará através da internet, no sítio oficial do Município, até 31 de agosto do exercício seguinte.

Parágrafo único. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a sua evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o cumprimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo,
Este documento foi REPUBLICADO
em 25/11/10, por motivo de

destruição de veto

[Assinatura]
Visto

Prefeitura Municipal de Tio Hugo,

Este documento foi REPUBLICADO
em 25/11/10, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 25/11/10 à 10/12/10.

[Assinatura]
Visto

[Assinatura]



Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento com recursos necessários ao término ou a obtenção de uma unidade completa;

II - estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

Parágrafo único. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Art. 18. Somente será autorizada a transferência de recursos a título de subvenções sociais, auxílios ou contribuições a entidades privadas ou a pessoas físicas, se observadas as seguintes condições:

I - declaração de funcionamento regular pelo período mínimo de seis meses;

II - plano de aplicação dos recursos solicitados;

III - comprovação que a entidade não visa lucro e que os resultados são investidos para atender suas finalidades;

IV - Comprovação de que os cargos de direção não são remunerados.

Municipal de Tio Hugo
Este documento foi REPUBLICADO
em 25/11/10, por motivo de

derrubada de veto

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi REPUBLICADO
em 25/11/10, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 25/11/10 à 10/12/10.



§ 1º. Em caso de pessoa física o pedido deverá ser documentado e conter, exclusivamente, o documento previsto no inciso II do "caput".

§ 2º. Ocorrendo o deferimento por parte do Executivo este solicitará, através de projeto de lei, autorização formal ao Legislativo.

§ 3º. Após a aplicação dos Recursos, no prazo de trinta dias, a entidade privada encaminhará ao Poder Executivo e ao Legislativo Municipal prestação de contas, devendo ocorrer a devolução dos valores no caso de desvio de finalidade.

Art. 19. A transferência de recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas com a finalidade de conceder benefícios fiscais ou econômicos, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a no mínimo uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa Jurídica ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município;

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal nº 226/2003, de 10/12/2003;

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000, estes ficam condicionados ainda a:

- a) formalização de contrato e/ou protocolo de intenções;
- b) aprovação de projeto de investimentos pelo Poder Público;
- c) acompanhamento da execução;
- d) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi REPUBLICADO
em 15/11/10, por motivo de

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi REPUBLICADO
em 15/11/10, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 15/11/10 a 10/12/10

Visto

Visto

Handwritten signature/initials



Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi REPUBLICADO
em 15/11/10 por motivo de

divulgação de veto

[Assinatura]
Visto

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi REPUBLICADO
em 15/11/10, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 15/11/10 à 10/12/10.

[Assinatura]
Visto

Seção VII

Dos Créditos Adicionais

Art. 20. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com a classificação da estrutura programática da mesma forma que apresentado na lei orçamentária anual, observado o art. 12 da LC nº 101.

§ 1º. Os créditos adicionais especiais e extraordinários, se abertos nos últimos quatro meses do exercício imediatamente anterior, poderão ser reabertos, pelos seus saldos, no exercício a que se refere esta Lei, por Decreto do Poder Executivo, mediante a indicação de recursos do exercício em que o crédito for aberto.

§ 2º. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais:

I - as exposições dos motivos que os justifiquem;

II - memória de cálculo em caso de excesso de arrecadação ou superávit financeiro do exercício anterior, separando recursos conforme sua destinação e fonte.

§ 3º. Os créditos adicionais com indicação de recursos compensatórios do Poder Legislativo, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 1964, serão abertos, no âmbito daquele Poder.

Seção VIII

Transposição, Remanejamento e Transferência

Art. 21. Fica o Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º. A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais que tem a função de corrigir desvios de planejamento.

§ 2º. Para efeitos das leis orçamentárias entende-se como:

[Assinatura]

[Assinatura]



I – Transposição – o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento – deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que haja alteração de lotação durante o exercício;

III – Transferência – deslocamento permitido de dotações atribuídas a créditos orçamentários de um mesmo programa de governo.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 22. A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão de cada órgão.

Parágrafo único. O Poder Legislativo e o Executivo manterão controles sobre os valores já aproveitados da margem de expansão.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi **REPUBLICADO**
em 25/11/10, por motivo de

divulgação de atos

Visto

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi **REPUBLICADO**
em 25/11/10, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 25/11/10 à 10/12/10.

Visto



Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 23. O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos, empregos públicos e cargos comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos ocupados e vagos.

Art. 24. Os projetos de lei sobre criação ou transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais deverão ser acompanhados, além de previsão específica nesta Lei, de impacto orçamentário e financeiro com as seguintes informações:

I- demonstrativo do cálculo de impacto orçamentário e financeiro que demonstre a situação orçamentária e financeira antes e depois da tomada de decisão sobre a nova despesa, para o exercício e dois seguintes;

II- declaração do ordenador de despesas de que existe dotação suficiente e recursos financeiros para atendimento da despesa, com as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, conforme estabelece o art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000;

III- comprovação da não-afetação das metas fiscais para o exercício;

IV – medidas de compensação ou comprovação do aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Art. 25. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, o planejamento relativo às admissões e aumentos remuneratórios da despesa com pessoal ficam estabelecidos no Anexo VI a esta Lei.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi **REPUBLICADO**
em 29/11/10, por motivo de

derrotada de veto

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi **REPUBLICADO**
em 29/11/10, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 25/11/10 à 30/11/10.



Art. 26. No exercício de 2011 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais, de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

- I – situações de emergência ou calamidade pública;
- II – situações em que possam estar em risco à segurança de pessoas ou bens;
- III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação à outra alternativa possível em situações momentâneas.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 27. Na política de administração tributária do Município ficam definidas as seguintes diretrizes para 2011, podendo, até o final do exercício, legislação específica dispor sobre:

- I – revisão no Código Tributário do Município, especialmente sobre:
 - a) Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;
 - b) A alteração na alíquota e na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
 - c) Concessão de benefícios fiscais, como a remissão, a anistia e a isenção;
 - d) Alteração nas taxas de licenciamento ambiental;
 - e) Contribuição de Iluminação Pública;
 - f) Taxa de Coleta de Lixo;

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi **REPUBLICADO**
em 25/11/10, por motivo de

destruição de veto

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi **REPUBLICADO**
em 25/11/10, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 25/11/10 à 10/12/10.



g) Imposto sobre transmissão de bens "inter-vivos" - ITBI, especialmente quanto à base de cálculo do imposto.

Art. 28. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão contingenciadas as previsões de receitas e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi **REPUBLICADO**
em 25/11/10, por motivo de

denúncia de veto

CAPÍTULO VI DAS METAS FISCAIS

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi **REPUBLICADO**
em 25/11/10, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 25/11/10 à 30/11/10.

Edi

Visto

Art. 29. As metas de resultado fiscal nominal e primário, fixadas nesta

lei:

- I - poderão ser atualizadas pela lei orçamentária anual;
- II - em sua execução admite-se variação em seu cumprimento em até 10% das metas fixadas.

Art. 30. A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada separadamente por cada Poder do Município.

§ 1º. Constituem critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I - No Poder Executivo:

- a) Convênios e/ou contratos, especialmente de publicidade;
- b) Diárias;
- c) Serviço extraordinário;

Jefferson

Juan



- d) Redução de despesas com equipamentos e material permanente;
- e) Realização de obras.

II – No Poder Legislativo:

- a) Remuneração de sessões extraordinárias;
- b) Diárias;
- c) Serviços de divulgação e publicidade institucional.

§ 2º. Em não sendo suficiente, ou inviável sob o ponto de vista de administração, a limitação de empenho poderá ocorrer sobre outras despesas, com exceção:

I – das despesas com pessoal e encargos;

II – das despesas necessárias para o atendimento à saúde da população e ao atendimento mínimo constitucional na manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 3º. Na hipótese da ocorrência do disposto no “caput” deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 4º. O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 5º. Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da coordenação do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, “caput” e inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 74, § 1º da Constituição da República.

§ 6º. Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi **REPUBLICADO**
em 25/11/10, por motivo de

derrubada de veto

Prefeitura Municipal de Tio Hugo

Este documento foi **REPUBLICADO**
em 25/11/10, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 25/11/10 à 10/12/10.



Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi **REPUBLICADO**
em 25/11/10, por motivo de

derrubada de veto

[Assinatura]
Visto

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi **REPUBLICADO**
em 25/11/10, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 25/11/10 à 10/12/10

[Assinatura]
Visto

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O Poder Executivo e Legislativo manterão sistema integrado de execução orçamentária que permita o cumprimento do Art. 166, §1º, II da Constituição da República.

Art. 32. Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União, o Estado e Municípios, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – a consórcios públicos em que o Município fizer parte;
- IV – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União e outros entes;
- V – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;
- VI – a cedência de servidores para o funcionamento de cartórios eleitorais;
- VII – ao desenvolvimento do turismo;
- VIII – ao atendimento das necessidades de transporte escolar em todos os níveis e estabelecimentos de ensino;
- IX – a ações que visem à promoção de trabalho e renda;
- X – a prestação de serviços de interesse público de qualquer natureza.

Art. 33. Se o projeto de lei orçamentária não for promulgado até 31 de dezembro de 2010, até que esta ocorra, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento de despesas correntes da Administração do Poder Executivo e Legislativo, nos limites estritamente necessários para a



manutenção dos serviços essenciais e que estejam contemplados nas ações de que trata esta lei.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 25 de novembro de 2010.

VERNO ALDAIR MULLER

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

NELSON ROGÉRIO DAPPER

Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças.

Prefeitura Municipal de Tio Hugo
Este documento foi **REPUBLICADO**
em 25/11/10 por motivo de

derrubada de veto.

Visto

Prefeitura Municipal de Tio Hug
Este documento foi **REPUBLICADO**
em 25/11/10, tendo sido afixado
em local visível ao público no período
de 25/11/10 à 10/12/10

Visto



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO 2011

Anexo I

a) Previsão da Receita
(Art. 12 da LC nº 101/2.000 e art. 22, III, "a", "b" e "c" da Lei 4.320/64)

Especificações	Arrecadada		Arrecadada		Arrecadada		Arrecadada		Previsão atual.	Previsão		Previsão	Previsão
	em 2006	em 2007	em 2008	em 2009	em 2009	para 2010	para 2011	para 2012		para 2013			
Receitas Correntes	6.912.366,06	6.333.011,76	7.941.237,73	8.400.311,03	8.761.646,00	8.761.646,00	9.172.227,00	9.636.839,00	10.102.631,00				
Receita Tributária	306.444,60	386.026,71	472.999,07	616.846,37	614.816,00	614.816,00	627.743,00	641.316,00	666.667,00				
Impostos	295.211,79	360.663,47	446.646,42	581.702,56	586.544,00	586.544,00	598.058,00	610.147,00	622.840,00				
IP/TU	41.846,50	47.482,41	53.666,04	66.444,37	77.967,00	77.967,00	81.761,00	85.849,00	90.141,00				
ITBI	26.118,48	24.119,17	51.972,97	67.192,93	67.192,93	67.192,93	55.909,00	58.324,00	61.639,00				
IRRF	61.998,46	59.292,21	71.145,12	93.597,38	93.597,38	99.163,00	104.121,00	109.370,00	114.793,00				
ISSQN	154.648,35	229.769,68	269.872,29	354.467,88	356.267,00	356.267,00	356.267,00	356.267,00	356.267,00				
Taxas	20.232,81	24.363,24	26.362,65	35.142,81	28.271,00	28.271,00	29.685,00	31.169,00	32.727,00				
Receita Patrimonial	87.349,67	66.894,47	69.242,06	46.387,38	16.611,00	16.611,00	16.392,00	17.211,00	18.072,00				
Receitas de Serviços	122.428,31	119.846,40	149.106,91	167.344,80	203.996,00	203.996,00	214.196,00	224.906,00	236.161,00				
Transferências Correntes	6.372.036,63	6.711.679,26	7.121.177,26	7.601.688,91	7.830.040,00	7.830.040,00	8.211.860,00	8.646.250,00	9.080.322,00				
Transferências da União	3.166.170,79	3.666.521,04	4.680.236,18	4.666.608,60	4.841.967,00	4.841.967,00	5.047.332,00	5.299.698,00	5.664.664,00				
Conta Parte FPM	2.797.615,36	3.297.496,24	4.173.679,17	3.969.175,57	4.354.595,00	4.354.595,00	4.572.314,00	4.800.930,00	5.040.977,00				
Transferência do ITR	3.721,80	4.051,42	4.177,64	4.594,52	4.654,00	4.654,00	4.887,00	5.131,00	5.398,00				
Merenda Escolar	18.996,40	19.228,00	17.854,00	16.156,90	24.720,00	24.720,00	25.956,00	27.254,00	28.617,00				
Conta Parte Salário Educação	60.469,68	56.444,85	56.958,60	62.458,79	71.090,00	71.090,00	74.645,00	78.377,00	82.296,00				
Lei Complementar 087/96	23.499,38	20.134,09	18.819,37	19.846,20	19.654,00	19.654,00	20.637,00	21.669,00	22.752,00				
FPM - Apoio Financeiro				149.719,29	34.984,00	34.984,00		0,00	0,00				
Auxílio Fin.-Esforço Exportador	24.119,24	16.470,22	22.670,74	18.078,77	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00				
Conta-Parte Comp. Fin. Rec. Hidricos	5.669,66	6.042,18	6.415,68	7.926,05	9.015,00	9.015,00	9.466,00	9.939,00	10.436,00				
Conta-Parte Fundo Esp. do Petróleo	35.710,48	35.009,03	55.661,02	40.589,33	51.244,00	51.244,00	53.806,00	56.496,00	59.321,00				
Transfer. da União p/ PNATE	18.485,94	19.165,61	22.964,96	34.221,25	45.868,00	45.868,00	48.161,00	50.569,00	53.097,00				
Transf. União-Programas de Saúde	166.882,85	182.477,40	200.635,00	222.841,93	226.153,00	226.153,00	237.460,00	249.333,00	261.900,00				
Transferências dos Estados	1.638.292,82	1.371.364,70	1.667.406,14	1.733.934,07	1.939.901,00	1.939.901,00	2.036.891,00	2.138.730,00	2.246.661,00				
Conta Parte ICMS	1.401.217,25	1.226.312,14	1.445.516,66	1.540.716,36	1.710.313,00	1.710.313,00	1.795.828,00	1.885.620,00	1.979.901,00				
Conta Parte IPVA	57.982,85	57.965,25	81.899,00	110.519,36	127.098,00	127.098,00	133.453,00	140.125,00	147.132,00				
Conta Parte IP/EXP	38.619,55	40.108,49	42.944,69	33.634,67	40.479,00	40.479,00	42.503,00	44.628,00	46.659,00				
Conta Parte CIDE	18.251,50	18.622,32	15.633,06	9.361,76	16.795,00	16.795,00	17.635,00	18.517,00	19.442,00				
Transf. Estado-Programas de Saúde	20.221,67	28.346,50	71.411,73	39.651,90	45.116,00	45.116,00	47.372,00	49.740,00	52.227,00				
Conta-parte de multa de trânsito	0,00	0,00	0,00	50,02	100,00	100,00	100,00	100,00	100,00				
Receitas de Auxílios e Conventos	102.608,61	64.431,76	102.246,21	221.653,33	67.878,00	67.878,00	98.319,00	126.048,00	136.164,00				
Transferências do FUNDEB	677.984,41	629.271,76	781.289,72	980.093,01	980.294,00	980.294,00	1.028.308,00	1.080.774,00	1.134.813,00				
Outras Receitas Correntes	26.096,86	60.666,93	38.713,44	68.144,67	97.183,00	97.183,00	102.046,00	107.166,00	112.619,00				
Multas e Juros de Mora	9.363,75	11.812,24	16.370,18	18.078,47	6.413,00	6.413,00	6.735,00	7.071,00	7.425,00				
Indenizações e Restituições	5.431,31	7.071,50	5.393,77	24.638,38	22.139,00	22.139,00	23.246,00	24.408,00	25.628,00				
Receita de Dívida Alva	10.301,79	31.782,19	16.949,49	25.427,72	61.658,00	61.658,00	64.636,00	67.867,00	71.260,00				
Outras Receitas Correntes					7.073,00	7.073,00	7.429,00	7.810,00	8.206,00				
Receitas de Capital	1.841.486,68	1.279.821,61	1.764.960,46	762.236,10	1.660.000,00	1.660.000,00	880.000,00	0,00	0,00				
Receita de Operação de Crédito	463.000,00		215.023,10	84.976,90	0,00	0,00							
Receita de Alienação de Bens		43.140,00		34.615,00	0,00	0,00							
Transferências de Convênios	1.378.485,68	1.236.681,51	1.568.937,36	632.643,20	1.650.000,00	1.650.000,00	880.000,00	1.336.839,00	1.402.631,00				
Deduções p/ formação fundeb	677.964,41	749.744,49	1.020.107,53	1.266.972,84	1.211.646,00	1.211.646,00	1.272.227,00	1.336.839,00	1.402.631,00				
Total geral da Receita	7.176.877,33	6.863.098,78	8.606.090,66	7.886.673,29	9.200.000,00	9.200.000,00	8.780.000,00	8.300.000,00	8.700.000,00				

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011
Anexo I
b) METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA

LC nº 101, art. 12 e Manual das Receitas STN 4ª edição

Cód. da Receita: 1112020000000 - IPTU

Preço:.....
Quantidade:.....
Legislação:.....
Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1.050	1.050	1.050
1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000
1.050	1.050	1.050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janeiro	0,00	0,00	0,00	0	223	234	246	259
fevereiro	0,00	0,00	0,00	0	254	266	279	293
março	0,00	0,00	0,00	0	223	235	246	259
abril	12.419,74	24.508,52	31.020,94	33.336	45.576	47.854	50.247	52.760
maio	12.142,41	4.334,06	3.264,16	2.943	3.325	3.492	3.666	3.850
junho	3.626,78	5.361,93	6.559,99	9.666	6.493	6.818	7.159	7.516
julho	4.910,69	7.986,63	5.770,46	7.081	6.773	7.112	7.467	7.840
agosto	3.062,63	2.662,08	1.923,27	5.414	3.000	3.150	3.308	3.473
setembro	656,55	267,10	348,20	2.233	3.000	3.150	3.308	3.473
outubro	1.518,38	593,19	344,63	2.293	3.000	3.150	3.308	3.473
novembro	897,17	670,59	750,72	1.149	3.000	3.150	3.308	3.473
dezembro	2.611,95	1.118,31	3.673,70	2.329	3.000	3.150	3.308	3.473
Total	41.846,30	47.482,41	53.666,07	66.444	77.867	81.761	85.849	90.141

Cód. da Receita: 1112040000000 - IRRF

Preço:.....
Quantidade:.....
Legislação:.....
Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1.050	1.050	1.050
1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000
1.050	1.050	1.050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janeiro	7.003,85	4.867,28	5.284,92	5.683	10.114	10.620	11.151	11.709
fevereiro	3.304,14	4.172,91	4.370,86	6.530	8.560	8.988	9.437	9.909
março	4.507,01	3.996,94	4.305,65	7.774	6.793	7.133	7.480	7.864
abril	4.713,80	4.405,39	9.906,26	7.061	7.045	7.397	7.767	8.155
maio	4.408,35	4.536,38	5.127,43	8.734	6.976	7.324	7.691	8.075
junho	4.193,06	4.461,38	5.203,04	8.340	8.500	8.925	9.372	9.840
julho	4.705,35	4.303,93	6.234,67	7.271	7.175	7.533	7.910	8.306
agosto	5.741,31	6.035,58	4.807,41	9.943	8.000	8.400	8.820	9.261
setembro	5.166,11	4.116,33	4.977,69	6.286	8.000	8.400	8.820	9.261
outubro	5.186,33	4.473,98	5.814,59	7.253	8.000	8.400	8.820	9.261
novembro	7.698,76	8.522,89	8.586,53	11.345	8.000	8.400	8.820	9.261
dezembro	5.350,59	5.399,22	6.526,07	7.359	12.600	12.600	13.230	13.892
Total	61.998	59.292	71.145	93.697	99.183	104.121	109.327	114.794

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Cód. da Receita: 11120800000000 - ITBI

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Jan	5.346,80	1.707,63	8.682,56	2.451	1.158	1.216	1.277	1.341
Fev	1.145,38	1.667,24	686,68	1.923	2.887	3.031	3.182	3.342
Mar	1.981,97	0,00	1.186,60	1.311	400	420	441	463
Abr	3.090,41	1.348,02	1.152,00	6.556	7.176	7.535	7.912	8.307
Mai	2.695,76	3.655,96	4.582,96	4.772	4.656	4.889	5.133	5.390
Jun	2.528,63	2.618,08	1.478,54	5.636	8.927	9.373	9.842	10.334
Jul	2.121,40	900,00	11.798,89	15.465	3.042	3.194	3.354	3.522
Ago	320,19	3.139,47	15.175,20	2.391	5.000	5.250	5.513	5.788
Set	0,00	3.307,97	1.820,90	11.792	5.000	5.250	5.513	5.788
Out	2.665,13	(564,00)	984,12	7.214	5.000	5.250	5.513	5.788
Nov	2.359,50	2.512,80	2.337,08	1.734	5.000	5.250	5.513	5.788
Dez	2.463,31	3.826,00	2.087,44	5.948	5.000	5.250	5.513	5.788
Total	26.718	24.119	51.973	67.193	63.247	66.909	68.704	61.640

Cód. da Receita: 11130500000000 - ISSQN

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Jan	11.773,94	3.125,83	15.832,50	16.572	43.225	43.225	43.225	43.225
Fev	11.543,16	14.545,70	15.920,19	17.830	39.277	39.277	39.277	39.277
Mar	10.657,41	25.331,99	15.434,49	18.623	21.547	21.547	21.547	21.547
Abr	14.655,41	15.760,82	17.950,95	31.313	34.139	34.139	34.139	34.139
Mai	12.655,15	15.976,74	28.019,36	19.186	34.010	34.010	34.010	34.010
Jun	13.583,56	16.117,66	29.643,78	27.137	25.563	25.563	25.563	25.563
Jul	11.520,41	17.138,01	20.808,76	18.172	23.507	23.507	23.507	23.507
Ago	15.591,63	20.401,16	19.361,28	28.754	27.000	27.000	27.000	27.000
Set	14.135,31	20.236,82	18.554,86	63.910	27.000	27.000	27.000	27.000
Out	15.767,07	26.201,14	27.540,76	41.415	27.000	27.000	27.000	27.000
Nov	14.106,91	33.341,98	22.727,94	30.796	27.000	27.000	27.000	27.000
Dez	8.658,39	21.572,03	38.077,42	40.762	27.000	27.000	27.000	27.000
Total	154.648	229.770	269.872	354.468	356.267	366.267	366.267	366.267

Valores

copy

Cód. da Receita: 11200000000000 - TAXAS

Prego:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Jan	158,02	405,28	576,86	553	540	566	595	625
Fev	327,85	100,00	110,19	349	278	292	307	322
Mar	495,00	351,50	178,22	473	662	695	729	766
Abr	2.255,43	3.647,48	4.539,10	4.697	6.617	6.948	7.295	7.660
Mai	2.185,87	1.258,62	1.679,10	1.758	2.226	2.338	2.454	2.577
Jun	821,09	2.033,00	3.734,32	2.479	1.694	1.779	1.867	1.961
Jul	4.412,24	8.538,51	8.451,05	9.053	5.255	5.517	5.793	6.083
Ago	6.427,04	4.307,69	2.098,34	7.168	2.000	2.100	2.205	2.315
Set	706,38	1.207,83	1.660,15	1.660	2.000	2.100	2.205	2.315
Out	674,92	710,88	263,10	3.045	2.000	2.100	2.205	2.315
Nov	622,59	730,69	617,10	1.816	2.500	2.625	2.756	2.894
Dez	1.085,13	1.071,76	2.627,40	2.093	2.500	2.625	2.756	2.894
Total	20.182	24.363	26.636	36.142	28.271	29.686	31.169	32.727

Cód. da Receita: 13250000000000 - REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Prego:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Jan	6.160,69	3.976,73	1.546,05	4.113	964	1.012	1.062	1.116
Fev	6.502,22	8.191,22	5.160,26	3.854	773	811	852	894
Mar	8.292,19	11.617,96	3.088,75	9.072	990	1.040	1.092	1.147
Abr	6.260,66	9.720,18	3.347,58	4.380	963	1.011	1.061	1.114
Mai	9.750,29	4.906,41	3.632,16	4.139	964	1.012	1.063	1.116
Jun	9.837,07	9.453,10	6.211,90	1.833	1.340	1.407	1.478	1.552
Jul	8.691,58	2.484,05	6.254,13	2.327	2.118	2.223	2.335	2.451
Ago	8.851,72	6.195,65	6.449,93	4.345	1.500	1.575	1.654	1.736
Set	6.283,88	1.589,23	7.270,03	4.081	1.500	1.575	1.654	1.736
Out	6.792,26	2.651,00	4.824,21	3.898	1.500	1.575	1.654	1.736
Nov	5.148,59	2.703,23	4.824,21	2.535	1.500	1.575	1.654	1.736
Dez	4.778,52	2.405,71	3.962,14	1.812	1.500	1.575	1.654	1.736
Total	87.360	66.894	69.242	46.387	16.611	16.392	17.211	18.072

Novas

[Handwritten signature]

Cód. da Receita: 16000000000000 - RECEITA DE SERVIÇOS

Preço:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

	2011	2012	2013
	1,050	1,050	1,050
	1,000	1,000	1,000
	1,000	1,000	1,000
	1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janeiro	8.580,19	9.270,83	10.637,25	13.276	16.166	16.975	17.823	18.715
fevereiro	8.652,44	9.968,83	11.035,84	11.177	16.079	16.883	17.728	18.614
março	9.431,82	9.861,45	9.942,74	11.028	18.448	19.370	20.339	21.356
abril	7.815,37	9.764,69	11.727,73	11.161	16.559	17.387	18.256	19.189
maio	9.029,36	9.654,90	25.039,27	15.725	17.857	18.750	19.698	20.672
junho	12.159,46	9.945,27	11.734,38	13.280	16.911	17.757	18.644	19.577
julho	10.404,69	9.575,53	11.323,43	13.995	16.976	17.824	18.716	19.651
agosto	12.944,97	9.450,91	10.432,27	13.273	17.000	17.850	18.743	19.680
setembro	9.624,52	9.377,25	11.312,02	13.933	17.000	17.850	18.743	19.680
outubro	12.056,26	10.367,10	10.918,03	16.012	17.000	17.850	18.743	19.680
novembro	9.449,78	10.104,25	10.513,27	16.174	17.000	17.850	18.743	19.680
dezembro	12.277,45	12.504,39	14.489,68	18.311	17.000	17.850	18.743	19.680
Total	122.428	119.846	149.106	167.346	203.996	214.196	224.906	236.161

Cód. da Receita: 17210102000000 - COTA-PARTE FPM

Preço:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

	2011	2012	2013
	1,050	1,050	1,050
	1,000	1,000	1,000
	1,000	1,000	1,000
	1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janerio	255.911,69	255.972,74	341.935,05	356.389	304.536	319.763	335.751	352.538
fevereiro	220.103,55	275.097,54	375.812,89	332.331	371.816	390.407	409.927	430.424
março	207.943,07	228.200,31	295.989,11	262.853	276.206	280.016	304.517	319.743
abril	234.108,04	283.419,26	342.966,96	315.984	330.936	347.483	364.857	383.100
maio	256.929,42	292.521,44	360.857,60	375.564	407.450	427.822	449.213	471.674
junho	250.038,46	298.831,78	324.059,55	324.060	353.615	371.295	389.860	409.353
julho	223.978,70	232.397,16	281.831,92	248.650	260.026	273.028	286.679	301.013
agosto	226.586,15	245.216,92	344.301,42	289.261	330.000	346.500	363.825	382.016
setembro	210.525,54	252.457,05	303.294,63	256.059	320.000	336.000	352.800	370.440
outubro	190.778,42	238.844,28	288.656,41	294.552	350.000	367.500	385.875	405.169
novembro	234.968,60	280.039,91	352.840,32	367.679	420.000	441.000	463.050	486.203
dezembro	285.741,72	414.489,85	561.332,64	565.795	630.000	661.500	694.575	729.304
Total	2.797.616	3.287.498	4.173.879	3.989.176	4.364.586	4.572.314	4.800.930	5.040.977

Handwritten signature

Handwritten signature

Cód. da Receita: 1721010500000 - COTA-PARTE ITR

Preço:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1.050	1.050	1.050
1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000
1.050	1.050	1.050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janeiro	7,38	62,88	25,70	0	0	0	0	0
fevereiro	-		41,68	0	0	0	0	0
março	-		57,03	0	0	0	0	0
abril	56,26			0	0	0	0	0
maio	-	257,12	127,50	191	184	193	203	213
Junho	163,44	44,96	22,39	22	0	0	0	0
Julho	48,10		39,17	0	0	0	0	0
agosto	-		34,33	314	320	336	353	370
setembro		10,00	129,99	387	400	420	441	463
outubro	3.387,76	3.514,79	3.616,73	3.649	3.700	3.885	4.079	4.283
novembro	39,01	125,35	87,73	31	50	53	55	58
dezembro	19,85	36,32	17,78	0	0	0	0	0
Total	3.722	4.061	4.200	4.595	4.664	4.887	6.131	6.388

Cód. da Receita: 17212211000000 - COTA-PARTE RECURSOS HIDRICOS

Preço:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1.050	1.050	1.050
1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000
1.050	1.050	1.050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janerio	719,82	506,47	719,93	892	969	1.017	1.068	1.122
fevereiro	566,79	487,05	578,99	0	1.125	1.182	1.241	1.303
março	605,65	22,82		1.283	993	1.042	1.095	1.149
abril	584,92	1.081,12	1.308,00	0	836	878	922	968
maio	614,97	507,03	556,71	1.212	756	794	834	875
Junho	-	348,02	429,51	610	0	0	0	0
Julho	825,79	277,82	277,82	413	1.336	1.403	1.473	1.547
agosto	227,88	266,26	364,03	0	600	630	662	695
setembro	211,46	380,63	548,12	813	600	630	662	695
outubro	413,42	716,35	498,35	0	600	630	662	695
novembro	424,76	618,97	570,83	1.636	600	630	662	695
dezembro	474,20	872,62	563,29	1.067	600	630	662	695
Total	6.670	6.068	6.416	7.926	9.018	9.468	9.939	10.436

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cód. da Receita: 1721227000000 - COTA-PARTE FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO

Preço:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janeiro	2.463,25	2.729,84	3.798,45	3.173	4.030	4.232	4.444	4.666
fevereiro	2.620,35	2.991,65	4.196,27	2.559	4.151	4.359	4.577	4.805
março	2.979,83	2.590,96	4.215,72	2.667	4.294	4.509	4.734	4.971
abril	2.557,54	2.392,37	3.812,16	2.548	3.940	4.137	4.344	4.561
maio	2.820,98	2.813,76	4.343,43	3.080	4.424	4.645	4.878	5.122
junho	3.127,19	2.836,30	4.467,64	3.049	4.528	4.754	4.992	5.241
julho	3.357,98	2.832,63	5.111,98	3.512	4.538	4.765	5.003	5.254
agosto	3.011,06	2.911,61	5.336,71	3.975	4.538	4.785	5.003	5.254
setembro	3.480,36	3.203,64	5.749,54	3.751	4.200	4.410	4.631	4.862
outubro	3.371,23	3.247,95	5.318,67	4.442	4.200	4.410	4.631	4.862
novembro	3.042,02	3.126,43	4.980,60	3.865	4.200	4.410	4.631	4.862
dezembro	2.878,69	3.309,67	4.339,87	3.968	4.200	4.410	4.631	4.862
Total	36.710	34.986	66.661	40.689	61.244	63.806	66.496	69.321

Cód. da Receita: 1721330001000000 - PAB FIXO

Preço:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janeiro	2.622,75	2.993,75	2.983,75	3.183	4.058	4.260	4.473	4.697
fevereiro	2.622,75	2.993,75	2.983,75	0	4.058	4.260	4.473	4.697
março	2.622,75	2.993,75	2.983,75	3.832	4.058	4.260	4.473	4.697
abril	-	2.993,75	2.983,75	8.314	4.058	4.260	4.473	4.697
maio	5.217,33	2.993,75	2.983,75	3.832	4.058	4.260	4.473	4.697
junho	2.594,58	2.983,75	2.983,75	3.832	4.058	4.260	4.473	4.697
julho	2.594,58	2.983,75	2.983,75	3.832	4.058	4.260	4.473	4.697
agosto	2.594,58	2.983,75	2.983,75	3.832	4.058	4.260	4.473	4.697
setembro	2.993,75	2.983,75	2.983,75	4.508	4.058	4.260	4.473	4.697
outubro	2.993,75	2.983,75	2.983,75	4.508	4.058	4.260	4.473	4.697
novembro	2.993,75	2.983,75	2.983,75	4.058	4.058	4.260	4.473	4.697
dezembro	2.993,75	2.983,75	3.391,59	4.058	4.058	4.260	4.473	4.697
Total	32.844	36.866	36.402	47.112	48.690	51.126	53.681	56.365

Handwritten signatures and notes:
 [Signature]
 [Signature]
 [Handwritten text]

Cód. da Receita: 1721330002010000 - AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Jan	50,44	229,53	600,00	0	600	630	662	695
Fev	50,44			600	0	0	0	0
Mar	50,44	99,80	1.200,00	0	0	0	0	0
Abr	50,44	49,90	600,00	1.800	0	0	0	0
Mai	-	49,90	600,00	600	0	0	0	0
Jun	-	49,90	600,00	0	0	0	0	0
Jul	149,70		600,00	1.200	4.800	5.040	5.292	5.557
Ago	-		600,00	600	0	0	0	0
Set	99,80	1.200,00	600,00	600	0	0	0	0
Out	49,90	1.200,00	600,00	600	0	0	0	0
Nov	49,90	600,00	600,00	600	0	0	0	0
Dez	229,53	600,00	600,00	600	0	0	0	0
Total	781	4.979	7.200	7.200	6.400	6.670	6.964	6.251

2011	2012	2013
1.050	1.050	1.050
1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000
1.050	1.050	1.050

Cód. da Receita: 1721330002030000 - PROGRAMA ASS. FARMACÊUTICA BÁSICA

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Jan	360,92	781,62	781,62	886	885	929	976	1.025
Fev	360,92			886	0	0	0	0
Mar	360,92	1.114,51	-	886	2.321	2.437	2.558	2.686
Abr	360,92	753,59	-	886	1.160	1.218	1.279	1.343
Mai	781,62	1.230,35	3.543,76	886	1.160	1.218	1.279	1.343
Jun	781,62	28,03	885,94	886	1.160	1.218	1.279	1.343
Jul	781,62	1.559,24	885,94	886	1.160	1.218	1.279	1.343
Ago	420,70	781,62	885,94	886	1.160	1.218	1.279	1.343
Set	1.065,38	781,62	885,94	886	1.160	1.218	1.279	1.343
Out	781,62	781,62	885,94	886	1.160	1.218	1.279	1.343
Nov	28,03	781,62	885,94	886	1.160	1.218	1.279	1.343
Dez	1.114,51	781,62	885,94	886	1.160	1.218	1.279	1.343
Total	7.199	9.376	10.627	10.631	13.648	14.330	16.047	16.799

2011	2012	2013
1.050	1.050	1.050
1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000
1.050	1.050	1.050

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Cód. da Receita: 1721330002050000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA

Preço:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1.050	1.050	1.050
1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000
1.050	1.050	1.050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
janeiro	5.400,00	5.400,00	5.400,00	6.000	6.400	6.720	7.056	7.409
fevereiro	5.400,00	5.400,00	5.400,00	0	0	0	0	0
março	5.400,00	-	5.400,00	6.400	12.800	13.440	14.112	14.818
abril	8.800,00	5.400,00	5.400,00	12.800	6.400	6.720	7.056	7.409
maio	5.400,00	10.800,00	5.400,00	6.800	6.400	6.720	7.056	7.409
junho	5.400,00	5.400,00	5.400,00	6.400	0	0	0	0
julho	5.400,00	5.400,00	5.400,00	6.400	12.800	13.440	14.112	14.818
agosto	5.400,00	5.400,00	5.400,00	6.400	6.400	6.720	7.056	7.409
setembro	5.400,00	-	5.400,00	6.400	6.400	6.720	7.056	7.409
outubro	5.400,00	5.400,00	10.800,00	6.400	6.400	6.720	7.056	7.409
novembro	5.400,00	5.400,00	5.400,00	6.400	6.400	6.720	7.056	7.409
dezembro	5.400,00	10.800,00	12.600,00	6.400	6.400	6.720	7.056	7.409
Total	68.200	64.800	66.600	76.800	76.800	80.640	84.672	88.908

Cód. da Receita: 1721330002060000 - PROGRAMA DE AG. COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

Preço:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1.050	1.050	1.050
1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000
1.050	1.050	1.050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
janeiro	1.800,00	2.100,00	3.192,00	3.486	3.906	4.101	4.306	4.522
fevereiro	1.800,00	2.100,00	3.192,00	0	0	0	0	0
março	3.600,00	2.100,00	3.192,00	3.486	7.812	8.203	8.613	9.043
abril	2.100,00	2.100,00	3.192,00	6.972	3.906	4.101	4.306	4.522
maio	2.100,00	2.280,00	3.192,00	3.486	3.906	4.101	4.306	4.522
junho	2.100,00	2.280,00	3.192,00	3.486	3.906	4.101	4.306	4.522
julho	2.100,00	2.280,00	3.192,00	3.486	3.906	4.101	4.306	4.522
agosto	2.100,00	2.280,00	3.486,00	3.486	3.906	4.101	4.306	4.522
setembro	2.100,00	-	3.486,00	3.906	3.906	4.101	4.306	4.522
outubro	2.100,00	3.192,00	3.486,00	3.906	3.906	4.101	4.306	4.522
novembro	2.100,00	3.192,00	3.486,00	4.326	3.906	4.101	4.306	4.522
dezembro	4.200,00	9.576,00	6.972,00	7.812	3.906	4.101	4.306	4.522
Total	26.100	33.480	43.260	47.838	46.872	49.216	51.876	54.260

(Handwritten signatures)

Cód. da Receita: 1721330002070000 - PROG. NAC. VIG. EP. E CONTROLE DE DOENÇAS

Preço:
 Quantidade:
 Legislação:
 Total Crescimento:

2011	2012	2013
1.050	1.050	1.050
1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000
1.050	1.050	1.050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Jan	841,66	843,32	840,54	0	1.770	1.858	1.951	2.049
Fev	846,44	843,32	840,54	841	0	0	0	0
Mar	846,44	843,32	840,54	1.681	1.062	1.116	1.171	1.230
Abr		843,32	840,54	841	1.770	1.858	1.951	2.049
Mai	1.692,88		840,54	841	885	929	976	1.024
Jun	846,44	1.686,64	840,54	841	0	0	0	0
Jul	846,44	843,32		841	0	0	0	0
Ago		843,32	1.681,08	841	885	929	976	1.024
Set	1.877,76	843,32		841	885	929	976	1.024
Out	837,08	843,32	1.681,08	841	885	929	976	1.024
Nov	843,32	829,42	840,54	841	885	929	976	1.024
Dez	843,32	840,54	840,54	0	885	929	976	1.024
Total	10.322	10.103	10.086	9.246	9.912	10.407	10.926	11.474

Cód. da Receita: 1721330002090000 - TRANSF. CAMPANHAS DE VACINAÇÃO

Preço:
 Quantidade:
 Legislação:
 Total Crescimento:

2011	2012	2013
1.050	1.050	1.050
1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000
1.050	1.050	1.050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Jan	-			0	0	0	0	0
Fev				0	0	0	0	0
Mar				0	0	0	0	0
Abr				0	0	0	0	0
Mai				0	0	0	0	0
Jun				0	0	0	0	0
Jul		100,00		70	0	0	0	0
Ago			500,00	0	0	0	0	0
Set			262,00	0	0	0	0	0
Out				0	0	0	0	0
Nov		137,00		160	160	168	176	185
Dez				0	0	0	0	0
Total	0	237	762	230	160	168	176	185

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Cód. da Receita: 1721330002100000 - PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SAÚDE BUCAL

Preço:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1.050	1.050	1.050
1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000
1.050	1.050	1.050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janeiro	1.700,00	1.700,00	1.700,00	1.900	2.000	2.100	2.205	2.315
fevereiro	1.700,00	1.700,00	1.700,00	0	0	0	0	0
março	1.700,00	1.700,00	1.700,00	0	2.000	2.100	2.205	2.315
abril	-	-	1.700,00	4.000	4.000	4.200	4.410	4.631
maio	1.700,00	3.400,00	1.700,00	2.100	2.000	2.100	2.205	2.315
junho	1.700,00	1.700,00	1.700,00	2.000	2.000	2.100	2.205	2.315
julho	1.700,00	1.700,00	1.700,00	2.000	2.000	2.100	2.205	2.315
agosto	1.700,00	1.700,00	1.700,00	2.000	2.000	2.100	2.205	2.315
setembro	1.700,00	-	1.700,00	2.000	2.000	2.100	2.205	2.315
outubro	1.700,00	1.700,00	1.700,00	2.000	2.000	2.100	2.205	2.315
novembro	1.700,00	1.700,00	1.900,00	2.000	2.000	2.100	2.205	2.315
dezembro	1.700,00	3.400,00	3.800,00	2.000	2.000	2.100	2.205	2.315
Total	17.000	20.400	21.000	22.000	24.000	25.200	26.460	27.783

Cód. da Receita: 1721330003000000 - TRANSFERÊNCIA SIA/SIH

Preço:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1.050	1.050	1.050
1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000
1.050	1.050	1.050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janeiro	-	-	427,25	111	98	103	106	113
fevereiro	-	-	391,20	238	62	65	66	72
março	-	-	427,25	111	0	0	0	0
abril	-	-	316,95	120	77	81	85	89
maio	-	-	427,25	216	52	54	57	60
junho	-	-	1.265,81	92	0	0	0	0
julho	-	-	288,90	232	82	87	91	95
agosto	-	-	289,11	308	60	63	66	69
setembro	-	-	189,56	182	60	63	66	69
outubro	-	-	291,94	20	60	63	66	69
novembro	-	-	391,20	155	60	63	66	69
dezembro	-	-	427,25	0	60	63	66	69
Total	0	3.144	3.612	1.785	671	704	740	777

Handwritten signatures and marks:
 [Signature]
 [Signature]

Cód. da Receita: 1721330003000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FAEC

Prego:
 Quantidade:
 Legislação:
 Total Crescimento:

2011	2012	2013
0,000	0,000	0,000
0,000	0,000	0,000
0,000	0,000	0,000
0,000	0,000	0,000

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Jan	324,85	313,80	243,00	211	0	0	0	0
Fev	299,15	306,14	124,00	0	0	0	0	0
Mar	253,40	302,23		0	0	0	0	0
Abr	235,65		24,50	0	0	0	0	0
Mai	191,02	562,53	139,50	0	0	0	0	0
Jun	635,75	(1.097,50)	26,00	0	0	0	0	0
Jul		141,00	162,00	0	0	0	0	0
Ago	510,95	23,00	282,00	0	0	0	0	0
Set	305,85	39,50		0	0	0	0	0
Out	351,58	96,50	152,50	0	0	0	0	0
Nov	125,80	117,00	53,00	0	0	0	0	0
Dez	319,26	184,00	79,50	0	0	0	0	0
Total	3.663	990	1.286	211	0	0	0	0

Cód. da Receita: 17213501000000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

Prego:
 Quantidade:
 Legislação:
 Total Crescimento:

2011	2012	2013
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Jan	8.401,69	10.706,69	4.452,34	4.714	5.296	5.560	5.839	6.130
Fev	4.333,32	5.910,90		8.021	9.390	9.860	10.353	10.870
Mar	7.007,31	2.388,87	11.606,52	5.009	5.618	5.898	6.193	6.503
Abr	2.385,13	3.956,55	4.379,35	4.836	5.612	5.893	6.187	6.497
Mai	6.852,33	3.995,05	4.384,79	5.356	5.595	5.875	6.168	6.477
Jun	2.374,47	4.098,17	4.372,57	4.730	5.674	5.958	6.256	6.568
Jul	6.771,56	4.057,28	4.445,50	4.952	5.905	6.201	6.511	6.836
Ago	2.491,16	4.013,39	4.671,87	4.848	5.600	5.880	6.174	6.483
Set	7.416,51	4.237,51	4.513,51	4.847	5.600	5.880	6.174	6.483
Out	2.580,68	4.224,70	4.698,01	5.093	5.600	5.880	6.174	6.483
Nov	7.244,12	4.428,05	4.795,96	5.059	5.600	5.880	6.174	6.483
Dez	2.611,40	4.427,69	8.522,34	4.993	5.600	5.880	6.174	6.483
Total	60.470	66.446	60.833	62.459	71.090	74.646	78.377	82.296

10/10/11

Ueslei

Cód. da Receita: 17213503000000 - TRANSFERÊNCIA DO PNAE (MERENDA ESCOLAR)

Prego:
 Quantidade:
 Legislação:
 Total Crescimento:

2011	2012	2013
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janeiro				0	0	0	0	0
fevereiro				0	0	0	0	0
março	1.591,20	1.922,80	1.650,00	0	4.320	4.536	4.763	5.001
abril	1.591,20	1.922,80	1.650,00	3.256	0	0	0	0
maio	1.591,20		1.650,00	1.628	2.160	2.268	2.381	2.500
junho	1.944,80		1.650,00	1.628	2.160	2.268	2.381	2.500
julho	1.944,80	5.768,40	1.650,00	0	2.160	2.268	2.381	2.500
agosto	1.944,80	1.922,80	1.650,00	1.628	2.160	2.268	2.381	2.500
setembro	1.944,80	1.922,80	1.640,00	1.628	2.160	2.268	2.381	2.500
outubro	1.944,80	1.922,80	1.650,00	1.628	2.160	2.268	2.381	2.500
novembro	1.944,80	1.922,80	1.650,00	1.628	2.160	2.268	2.381	2.500
dezembro	1.944,80	1.922,80	1.650,00	1.628	2.160	2.268	2.381	2.500
Total	18.387	19.228	16.490	14.662	21.600	22.680	23.814	26.006

Cód. da Receita: 17213503000000 - TRANSF. DO PNAE (MERENDA ESCOLAR ENS. INF.)

Prego:
 Quantidade:
 Legislação:
 Total Crescimento:

2011	2012	2013
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janeiro				0	0	0	0	0
fevereiro				0	0	0	0	0
março			136,40	0	624	655	688	722
abril			136,40	334	0	0	0	0
maio			136,40	167	312	328	344	361
junho			136,40	167	312	328	344	361
julho			136,40	0	312	328	344	361
agosto			136,40	167	312	328	344	361
setembro			136,40	167	312	328	344	361
outubro			136,40	167	312	328	344	361
novembro			136,40	167	312	328	344	361
dezembro			136,40	167	312	328	344	361
Total	0	0	1.364	1.505	3.120	3.276	3.440	3.612

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cód. da Receita: 17213504000000 - TRANSFERÊNCIAS REF. PNATE (TRANSP. ESCOLAR)

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1.050	1.050	1.050
1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000
1.050	1.050	1.050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janfeiro				0	0	0	0	0
fevereiro				0	0	0	0	0
março				0	0	0	0	0
abril	4.107,98		4.259,06	3.801	5.096	5.351	5.619	5.900
maio	2.053,99		4.259,02	3.801	5.096	5.351	5.619	5.900
junho			2.672,27	3.801	5.096	5.351	5.619	5.900
julho	4.107,98		5.344,54	3.801	5.096	5.351	5.619	5.900
agosto			2.129,51	3.801	5.096	5.351	5.619	5.900
setembro			2.129,51	3.801	5.096	5.351	5.619	5.900
outubro	2.053,99		2.672,27	3.801	5.096	5.351	5.619	5.900
novembro	2.053,99		2.672,27	3.801	5.096	5.351	5.619	5.900
dezembro	4.108,01		2.672,27	3.801	5.096	5.351	5.619	5.900
Total	18.486	19.166	22.966	34.211	45.868	48.181	60.669	63.097

Cód. da Receita: 17213600000000 - TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA LC Nº 87/96

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1.050	1.050	1.050
1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000
1.050	1.050	1.050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janfeiro				1.654	1.638	1.720	1.806	1.896
fevereiro				1.654	1.638	1.720	1.806	1.896
março			4.704,85	1.654	1.638	1.720	1.806	1.896
abril			1.568,28	1.654	1.638	1.720	1.806	1.896
maio	1.957,45		1.568,28	1.654	1.638	1.720	1.806	1.896
junho	9.797,23	9.930,22	1.568,28	1.654	1.638	1.720	1.806	1.896
julho	1.957,45	1.928,67	1.568,28	1.654	1.638	1.720	1.806	1.896
agosto	1.957,45	1.655,04	1.568,28	1.654	1.638	1.720	1.806	1.896
setembro	1.957,45	1.655,04	1.568,28	1.654	1.638	1.720	1.806	1.896
outubro	1.957,45	1.655,04	1.568,28	1.654	1.638	1.720	1.806	1.896
novembro	1.957,45	1.655,04	1.568,28	1.654	1.638	1.720	1.806	1.896
dezembro	1.957,45	1.655,04	1.568,28	1.654	1.638	1.720	1.806	1.896
Total	23.499	20.134	18.819	19.846	19.664	20.637	21.669	22.762

Handwritten signature

Handwritten signature

Cód. da Receita: 17219900200000 - AUXÍLIO FINANCEIRO ESFORÇO EXPORTADOR

Preço:

Quantidade:

Legislação:

Total Crescimento:

2011	2012	2013
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
jan	4.639,57			0	0	0	0	0
fev				0	0	0	0	0
mar		9.082,66		0	0	0	0	0
abr				0	0	0	0	0
mai		1.641,68		0	0	0	0	0
jun		820,84		18.092	0	0	0	0
jul		820,84		0	0	0	0	0
ago		820,84		0	0	0	0	0
set		820,84	3.586,84	0	0	0	0	0
out		820,84	11.860,32	0	0	0	0	0
nov	9.739,83	820,84	7.623,58	0	0	0	0	0
dez	9.739,84	820,84	22.871	0	0	0	0	0
Total	24.119	16.470	22.871	18.092	0	0	0	0

Cód. da Receita: 17219900300000 - FPM - APOIO FINANCEIRO (MP 462/09)

Preço:

Quantidade:

Legislação:

Total Crescimento:

2011	2012	2013
0,000	0,000	0,000
0,000	0,000	0,000
0,000	0,000	0,000
0,000	0,000	0,000

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
jan				0	34.984	0	0	0
fev				0	0	0	0	0
mar				0	0	0	0	0
abr				0	0	0	0	0
mai				62.165	0	0	0	0
jun				12.277	0	0	0	0
jul				0	0	0	0	0
ago				0	0	0	0	0
set				75.277	0	0	0	0
out				0	0	0	0	0
nov				0	0	0	0	0
dez				0	0	0	0	0
Total	0	0	0	148.719	34.984	0	0	0

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cód. da Receita: 17220101000000 - COTA-PARTE ICMS

Preço:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janeiro	132.441,35	117.621,65	141.029,08	116.797	114.043	119.746	125.733	132.019
Fevereiro	50.787,82	78.404,73	89.256,77	97.117	105.977	111.276	116.839	122.681
Março	130.360,56	84.668,02	89.518,66	161.787	176.327	185.144	194.401	204.121
Abril	91.126,40	80.230,54	151.641,38	96.183	131.325	137.892	144.786	152.025
Maio	149.635,43	136.730,04	98.727,14	125.085	142.056	149.159	156.617	164.448
Junho	99.515,31	85.221,46	104.890,40	141.285	167.785	176.175	184.983	194.233
Julho	118.300,47	127.863,50	158.296,01	101.886	122.798	128.938	135.385	142.154
Agosto	126.340,89	69.661,14	97.456,31	118.107	130.000	136.500	143.325	150.491
Setembro	97.773,67	107.336,15	143.230,13	147.493	150.000	157.500	165.375	173.644
Outubro	119.560,73	122.703,81	105.020,09	113.409	120.000	126.000	132.300	138.915
Novembro	148.848,64	98.561,69	128.330,99	110.590	120.000	126.000	132.300	138.915
Dezembro	136.525,98	117.309,41	138.119,70	210.978	230.000	241.500	253.575	266.254
Total	1.401.217	1.226.312	1.445.517	1.540.717	1.710.313	1.795.828	1.885.620	1.979.901

Cód. da Receita: 17220102000000 - COTA-PARTE DO IPVA

Preço:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janeiro	8.741,15	11.120,39	16.863,25	24.158	26.475	27.799	29.189	30.648
Fevereiro	1.757,00	2.869,83	2.486,94	3.325	4.095	4.300	4.515	4.741
Março	2.253,73	3.507,22	3.545,27	6.126	9.354	9.822	10.313	10.828
Abril	7.832,67	10.265,84	9.990,87	16.360	17.257	18.120	19.026	19.978
Maio	12.558,88	9.279,76	15.482,46	15.993	16.717	17.553	18.430	19.352
Junho	7.242,93	7.017,71	10.417,64	11.522	17.522	18.398	19.318	20.284
Julho	8.906,76	8.452,91	11.868,70	14.659	16.777	17.616	18.497	19.422
Agosto	2.291,04	1.646,75	3.177,20	6.109	6.200	6.510	6.836	7.177
Setembro	1.465,31	953,87	2.383,53	2.685	3.000	3.150	3.308	3.473
Outubro	510,38	442,31	673,30	663	700	735	772	810
Novembro	530,53	597,80	3.482,27	1.658	1.700	1.785	1.874	1.968
Dezembro	3.892,47	1.108,86	1.487,57	7.260	7.300	7.665	8.049	8.451
Total	57.983	57.265	81.899	110.519	127.098	133.463	140.125	147.132

Handwritten signature and initials

Cód. da Receita: 17220104000000 - COTA-PARTE DO IPI EXPORTAÇÃO

Preço:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

	2011	2012	2013
	1,050	1,050	1,050
	1,000	1,000	1,000
	1,000	1,000	1,000
	1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Jan	1.849,36	4.744,27	3.719,93	3.611	3.687	3.871	4.065	4.268
Fev	2.658,66	2.821,43	3.275,43	2.778	2.494	2.619	2.750	2.887
Mar	3.888,42	2.625,52	3.116,63	2.233	3.685	3.848	4.040	4.243
Abr	1.434,63	2.654,44	3.422,31	2.444	3.089	3.244	3.406	3.576
Mai	4.117,21	2.788,73	3.622,64	2.301	3.493	3.668	3.851	4.044
Jun	3.455,88	3.078,52	3.652,65	2.999	3.354	3.522	3.698	3.883
Jul	5.441,58	3.172,64	2.899,44	2.375	3.696	3.881	4.075	4.279
Ago	1.618,44	3.203,02	3.845,06	2.705	3.400	3.570	3.749	3.936
Set	3.755,57	3.581,30	3.704,72	2.600	3.400	3.570	3.749	3.936
Out	1.627,91	3.817,19	3.860,05	2.999	3.400	3.570	3.749	3.936
Nov	3.865,73	3.748,81	3.861,11	2.881	3.400	3.570	3.749	3.936
Dez	3.969,76	3.872,62	3.964,72	3.707	3.400	3.570	3.749	3.936
Total	37.663	40.198	42.945	33.636	40.479	42.603	44.628	46.859

Cód. da Receita: 1722013000000 - COTA-PARTE CIDE

Preço:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

	2011	2012	2013
	1,050	1,050	1,050
	1,000	1,000	1,000
	1,000	1,000	1,000
	1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Jan	4.750,83	4.845,57	4.725,74	2.698	4.385	4.605	4.835	5.077
Fev				0	0	0	0	0
Mar	4.196,48	4.353,97	4.535,18	273	4.372	4.591	4.821	5.062
Abr				0	0	0	0	0
Mai				0	0	0	0	0
Jun	4.673,36	4.669,26	3.651,33	2.456	3.737	3.924	4.120	4.326
Jul				0	0	0	0	0
Ago				0	0	0	0	0
Set				0	0	0	0	0
Out	4.630,83	4.753,52	2.720,81	3.933	4.300	4.515	4.741	4.978
Nov				0	0	0	0	0
Dez				0	0	0	0	0
Total	18.262	18.622	15.633	9.362	16.796	17.636	18.617	19.442

Handwritten signature and stamp:
 [Signature]
 [Stamp]

Cód. da Receita: 17223300000000 - TRANSF. DO ESTADO P/ PROGRAMAS DE SAÚDE

Preço:
 Quantidade:
 Legislação:
 Total Crescimento:

2011	2012	2013
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Jan	2.000,00		2.500,00	2.972	0	0	0	0
Fev	1.500,00		5.394,55	10.000	0	0	0	0
Mar	3.000,00	2.000,00	2.500,00	0	10.500	11.025	11.576	12.155
Abr	2.394,55		2.500,00	5.000	0	0	0	0
Mai		2.000,00		3.472	4.269	4.483	4.707	4.942
Jun		4.100,00	8.472,38	2.000	10.346	10.864	11.407	11.977
Jul		2.500,00		6.945	7.500	7.875	8.269	8.682
Ago	4.000,00			2.500	2.500	2.625	2.756	2.894
Set			10.000,00	3.972	2.500	2.625	2.756	2.894
Out		2.500,00	5.000,00	0	2.500	2.625	2.756	2.894
Nov	7.327,12		6.765,70	0	2.500	2.625	2.756	2.894
Dez		11.263,25	28.279,10	1.518	2.500	2.625	2.756	2.894
Total	20.222	28.347	71.412	38.380	46.116	47.372	49.740	52.227

Cód. da Receita: 17240100000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER

Preço:
 Quantidade:
 Legislação:
 Total Crescimento:

2011	2012	2013
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Jan	53.555,51	60.304,97	87.793,95	81.173	89.531	94.008	98.708	103.644
Fev	42.808,48	40.535,09	60.214,08	72.425	58.019	60.920	63.966	67.165
Mar	45.001,75	48.247,15	58.780,10	64.970	85.300	89.585	94.044	98.746
Abr	41.484,00	60.092,42	65.169,00	58.320	84.555	88.782	93.221	97.882
Mai	51.501,88	48.939,93	65.882,97	232.804	84.172	88.381	92.800	97.440
Jun	52.301,57	58.087,78	62.763,48	61.248	83.039	87.191	91.551	96.129
Jul	47.670,99	48.471,17	69.404,63	68.580	80.677	84.711	88.946	93.394
Ago	45.804,26	51.055,11	60.149,53	61.523	75.000	78.750	82.688	86.822
Set	48.975,71	47.673,49	61.236,54	61.270	80.000	84.000	88.200	92.610
Out	53.115,58	72.153,42	63.434,49	66.817	80.000	84.000	88.200	92.610
Nov	51.309,59	43.763,31	54.695,24	64.139	80.000	84.000	88.200	92.610
Dez	44.635,09	49.948,91	71.765,91	86.824	105.000	110.250	115.763	121.551
Total	677.964	629.273	781.280	980.093	980.294	1.029.308	1.080.774	1.134.813

Handwritten signature

Handwritten signature

Cód. da Receita: 17600000000000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1.532	1.309	1.066
1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000
1.532	1.309	1.066

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
janeiro	6.497,10	487,20	2.490,00	0	501	767	1.004	1.070
fevereiro		425,00	15.416,00	40.794	433	663	868	925
março			2.356,20	2.951	3.335	5.108	6.687	7.126
abril	81.501,00	12.519,12	3.138,81	3.750	4.122	6.313	8.264	8.806
maio	2.343,49	4.544,00	4.023,71	3.740	3.614	5.535	7.246	7.721
junho		2.272,00	39.730,10	3.736	10.875	11.013	11.755	13.373
julho	5.556,05	2.674,90	9.265,41	3.714	3.712	5.685	7.442	7.930
agosto	885,50	3.657,33	2.754,10	3.331	8.087	12.386	16.215	17.279
setembro	504,00	3.089,86	10.198,24	13.714	8.300	12.712	16.642	17.734
outubro	2.399,69	2.490,00	2.748,70	2.922	8.300	12.712	16.642	17.734
novembro	487,20	17.716,90	7.346,98	92.927	8.300	12.712	16.642	17.734
dezembro	2.431,58	4.555,44	2.739,40	7.949	8.300	12.712	16.642	17.734
Total	102.609	64.432	102.208	179.627	67.878	98.319	126.048	135.164

Cód. da Receita: 19110000000000 - MULTAS E JUROS DE MORA DOS TRIBUTOS

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1.050	1.050	1.050
1.000	1.000	1.000
1.000	1.000	1.000
1.050	1.050	1.050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
janeiro	8,92	8,20		1	10	11	12	12
fevereiro	4,65	2,09		0	17	18	19	20
março	1,25	3,09	0,93	3	10	10	11	11
abril	18,36	45,70		46	12	13	13	14
maio	46,97	6,19	6,89	12	19	20	21	22
junho	156,64	78,24	53,02	953	97	102	107	112
julho	240,81	585,36	343,85	213	276	289	304	319
agosto	943,51	305,49	177,91	688	100	105	110	116
setembro	166,88	98,51	127,28	412	100	105	110	116
outubro	439,54	118,76	98,39	96	100	105	110	116
novembro	220,90	160,17	161,91	1	100	105	110	116
dezembro	659,74	621,15	1.685,26	20	100	105	110	116
Total	2.908	2.033	2.655	2.447	941	989	1.038	1.090

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cód. da Receita: 19130000000000 - MULTAS E JUROS DE MORA DA DIV. ATIVA DOS TRIBUTOS

Preço:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janeiro	98,58	1.291,26	839,57	614	25	26	27	29
fevereiro	52,38	284,02	77,76	208	73	76	80	84
março	2,45	272,46	194,57	545	93	98	103	108
abril	346,15	134,59	260,93	662	434	456	479	503
maio	99,51	143,84	40,86	909	114	119	125	132
junho	100,20	83,79	455,37	439	614	645	677	711
julho	309,63	477,71	222,50	144	5	5	5	6
agosto	114,53	617,37	38,63	196	300	315	331	347
setembro	1.081,35	199,34	436,72	583	300	315	331	347
outubro	555,27	156,13	123,96	141	300	315	331	347
novembro	36,26	576,66	942,10	0	300	315	331	347
dezembro	11,19	131,55	436,01	1.221	300	315	331	347
Total	2.808	4.369	4.069	6.662	2.868	3.001	3.161	3.309

Cód. da Receita: 19150000000000 - MULTAS E JUROS DE MORA DIV. AT. DE OUTRAS RECEITAS

Preço:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janeiro	110,82	895,99	974,05	37	185	195	204	215
fevereiro	33,82	258,62	144,72	224	145	152	160	168
março	58,82	186,74	73,28	150	61	64	68	71
abril	329,43	189,68	252,80	101	26	27	28	30
maio	258,68	186,65	109,56	75	456	478	502	527
junho	176,29	128,39	188,09	58	219	230	242	254
julho	219,55	187,76	147,42	44	22	23	24	25
agosto	138,09	19,38	114,99	395	300	315	331	347
setembro	18,65	70,33	157,44	135	300	315	331	347
outubro	83,04	227,26	20,26	264	300	315	331	347
novembro		1.078,96	398,86	4	300	315	331	347
dezembro	16,33	306,15	1.286,00	1.325	300	315	331	347
Total	1.444	3.736	3.867	2.813	2.814	2.746	2.882	3.026

Handwritten signatures and marks at the bottom of the page.

Cód. da Receita: 1918000000 - OUTRAS MULTAS E JUROS DE MORA / OUTRAS RECEITAS

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

	2011	2012	2013
	1.050	1.050	1.050
	1.000	1.000	1.000
	1.000	1.000	1.000
	1.050	1.050	1.050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Jan	313,50	7,43	16,63	411	18	19	20	21
Fev	98,51	25,65	32,80	25	48	51	53	56
Mar	44,25	278,07	34,61	35	793	832	874	918
Abr	1.036,13	87,52	215,00	1.857	1.461	1.534	1.611	1.692
Mai	111,16	79,58	969,95	96	851	894	938	985
Jun	109,12	184,86	744,27	26.242	766	805	845	887
Jul	1.148,09	137,77	20,11	73	535	562	590	620
Ago	581,42	126,27	1.678,77	3.139	540	567	595	625
Set	83,56	105,60	365,55	859	540	567	595	625
Out	122,22	164,74	419,46	900	540	567	595	625
Nov	128,80	220,96	959,12	335	540	567	595	625
Dez	932,35	959,12	1.112,38	16.717	540	567	595	625
Total	4.711	2.378	8.610	60.690	7.173	7.632	7.908	8.304

Cód. da Receita: 19200000000000 - INDENIZACÖES E RESTITUICÖES

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

	2011	2012	2013
	1.050	1.050	1.050
	1.000	1.000	1.000
	1.000	1.000	1.000
	1.050	1.050	1.050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Jan		841,20		0	47	49	51	54
Fev				0	2.465	2.588	2.716	2.853
Mar				0	7	7	7	8
Abr		584,00		0	82	87	91	95
Mai	2.361,20	4.311,72	4.477,12	2.666	6.962	7.310	7.676	8.059
Jun	1.565,65	823,94	712,95	3.259	2.330	2.446	2.569	2.697
Jul	269,50	153,99	67,90	16.604	246	259	272	285
Ago	150,00	153,99	33,95	471	2.000	2.100	2.205	2.315
Set	592,46	102,66		234	2.000	2.100	2.205	2.315
Out	150,00			59	2.000	2.100	2.205	2.315
Nov	77,00			7	2.000	2.100	2.205	2.315
Dez	265,50			1.338	2.000	2.100	2.205	2.315
Total	6.431	7.072	6.398	24.638	22.139	23.246	24.408	26.628

[Handwritten signatures and marks]

Cód. da Receita: 19310000000000 - RECEITA DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janeiro	427,35	2.708,83	2.520,97	2.094	5.208	5.469	5.742	6.029
Fevereiro	375,12	12.615,75	189,33	405	1.993	2.093	2.198	2.308
Março	9,45	1.108,69	824,17	2.827	1.831	1.922	2.018	2.119
Abril	815,63	491,49	723,13	1.749	9.898	10.329	10.846	11.388
Maior	345,49	558,66	156,30	1.659	1.046	1.098	1.153	1.210
Junho	269,42	193,77	1.111,03	1.304	2.088	2.192	2.302	2.417
Julho	740,71	1.179,03	436,48	529	367	385	404	425
Agosto	380,82	1.764,84	111,67	450	2.000	2.100	2.205	2.315
Setembro	2.009,36	359,12	865,26	1.192	2.000	2.100	2.205	2.315
Outubro	1.193,17	258,58	207,53	584	2.000	2.100	2.205	2.315
Novembro	119,90	769,78	1.289,17	608	2.000	2.100	2.205	2.315
Dezembro	51,19	216,43	917,05	2.614	2.000	2.100	2.205	2.315
Total	6.738	22.226	9.362	16.016	32.370	33.989	35.688	37.472

Cód. da Receita: 19320000000000 - RECEITA DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA

Preço:.....

Quantidade:.....

Legislação:.....

Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
1,050	1,050	1,050
1,000	1,000	1,000
1,000	1,000	1,000
1,050	1,050	1,050

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Janeiro	703,78	3.348,12	2.761,56	1.190	5.014	5.264	5.527	5.804
Fevereiro	201,88	975,83	689,59	703	2.323	2.439	2.561	2.689
Março	345,32	681,88	258,09	434	2.555	2.683	2.817	2.958
Abril	796,54	740,79	441,60	250	3.602	3.782	3.971	4.169
Maior	261,15	814,41	447,09	360	3.010	3.161	3.319	3.485
Junho	345,09	483,43	507,35	283	1.853	1.946	2.043	2.145
Julho	499,97	460,81	260,33	63	831	873	917	962
Agosto	198,59	77,50	295,60	547	2.000	2.100	2.205	2.315
Setembro	55,52	164,00	324,55	190	2.000	2.100	2.205	2.315
Outubro	156,34	401,58	26,70	961	2.000	2.100	2.205	2.315
Novembro		1.107,88	374,88	1.015	2.000	2.100	2.205	2.315
Dezembro	24,58	300,89	1.209,16	3.415	2.000	2.100	2.205	2.315
Total	3.689	9.657	7.697	9.411	29.188	30.647	32.179	33.788

[Handwritten signatures]

Cód. da Receita: 90000000000000 - DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE

Preço:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

Mês	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
Jan/06	(58.576,90)	(56.750,79)	(90.993,03)	(100.322)	(90.076)	(94.580)	(99.309)	(104.274)
Fev/06	(41.032,45)	(53.448,54)	(86.185,98)	(87.238)	(97.203)	(102.064)	(107.167)	(112.525)
Mar/06	(51.325,76)	(49.240,85)	(72.577,27)	(87.322)	(93.438)	(98.110)	(103.016)	(108.166)
Abr/06	(49.143,82)	(77.765,34)	(82.908,23)	(86.377)	(96.850)	(101.693)	(106.777)	(112.116)
Mai/06	(61.895,93)	(72.613,23)	(87.339,07)	(285.367)	(114.308)	(120.023)	(126.024)	(132.325)
Jun/06	(54.419,48)	(66.897,24)	(78.601,46)	(96.308)	(108.783)	(114.222)	(119.933)	(125.930)
Jul/06	(52.405,03)	(61.387,70)	(83.082,03)	(73.942)	(80.987)	(85.036)	(89.288)	(93.753)
Ago/06	(53.475,50)	(53.377,79)	(82.398,80)	(83.630)	(95.000)	(99.750)	(104.738)	(109.974)
Set/06	(47.101,79)	(60.861,97)	(83.149,57)	(82.176)	(90.000)	(94.500)	(99.225)	(104.186)
Out/06	(47.088,63)	(61.409,05)	(73.728,02)	(83.385)	(95.000)	(99.750)	(104.738)	(109.974)
Nov/06	(58.446,02)	(52.248,76)	(92.042,73)	(96.898)	(110.000)	(115.500)	(121.275)	(127.339)
Dez/06	(3.053,08)	(83.743,23)	(97.101,34)	(124.006)	(140.000)	(147.000)	(154.350)	(162.068)
Total	(577.964)	(749.744)	(1.020.108)	(1.266.973)	(1.211.645)	(1.272.227)	(1.395.839)	(1.402.631)

TOTALS DAS RECEITAS CORRENTES

Mês	TOTALS - 2006	TOTALS - 2007	TOTALS - 2008	TOTALS - 2009	TOTALS - 2010	TOTALS - 2011	TOTALS - 2012	TOTALS - 2013
Jan/06	477.189,68	459.166,31	584.911,47	560.681,29	602.613,46	594.090,55	621.832,57	650.778,63
Fev/06	331.424,77	422.247,75	523.567,33	529.557,38	541.226,08	566.532,00	593.066,54	620.769,56
Mar/06	398.646,65	398.859,26	456.864,86	492.880,58	573.201,99	602.390,99	632.756,79	663.421,54
Abr/06	493.819,05	468.712,52	604.185,29	567.288,07	650.829,14	683.648,62	717.759,78	752.069,69
Mai/06	504.495,50	509.404,98	570.413,57	654.641,14	668.560,90	702.028,91	736.864,05	772.119,76
Jun/06	439.072,25	478.293,50	574.731,86	615.018,55	645.683,00	676.282,69	709.009,77	744.213,25
Jul/06	444.906,50	455.994,13	560.189,80	499.636,21	534.855,64	562.210,62	590.618,79	619.090,42
Ago/06	427.657,81	408.325,36	523.665,63	511.819,09	569.660,11	600.667,92	632.581,76	663.113,69
Set/06	391.051,66	415.829,56	524.721,92	548.813,61	581.414,92	613.133,05	645.733,67	676.929,86
Out/06	402.820,10	466.776,93	498.732,45	600.917,47	586.714,92	618.698,05	651.576,92	683.065,27
Nov/06	469.444,33	485.639,48	557.920,84	647.760,43	635.424,92	669.943,55	705.279,69	739.453,18
Dez/06	553.864,35	614.015,49	845.129,34	904.324,37	959.814,92	1.010.453,05	1.062.919,67	1.114.975,16
Total do ano	5.334.391,65	6.583.267,27	8.826.004,36	7.133.338,19	7.560.000,00	7.900.000,00	8.300.000,00	8.700.000,00

Cód. da Receita: 20000000000000 - RECEITAS DE CAPITAL

Preço:.....
 Quantidade:.....
 Legislação:.....
 Total Crescimento:.....

2011	2012	2013
-	-	-
-	-	-
-	-	-

ANOS	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
TOTALS	1.841.486	1.279.822	1.784.960	762.236	1.660.000,00	880.000,00	-	-

ANOS	TOTALS - 2006	TOTALS - 2007	TOTALS - 2008	TOTALS - 2009	TOTALS - 2010	TOTALS - 2011	TOTALS - 2012	TOTALS - 2013
TOTALS	7.175.877,33	6.863.088,78	8.609.964,82	7.866.573,29	9.200.000,00	8.780.000,00	8.300.000,00	8.700.000,00

TOTALS GERAIS DAS RECEITAS ARRECADADAS E ESTIMATIVAS

[Handwritten signature]

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011
Anexo II
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

	Valor R\$ 1,00
I - RECEITAS CORRENTES	9.172.227,00
II - DEDUÇÕES	1.372.227,00
IRRF sobre Rendimento do Trabalho*	100.000,00
Cancelamento de restos a pagar (quando lançado ainda como receita)	-
Deduções de receitas de Fundeb (característica peculiar 105)	-
Contribuições dos Servidores Ativos/Inativos/Pensionistas	-
Compensações Financeiras entre o RGPS e o RPPS	-
Receitas do RPPS – Aplicações em Títulos, Rem. e Outras Receitas	-
Receitas do Fundo de Assistência Social dos Servidores	-
Receitas do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores	-
Outras Contribuições Sociais	-
Outras Deduções de Receitas (CP 101, 102, 103, 104, 106, 108 E 109)	1.272.227,00
III-Subtotal	7.800.000,00
IV- (+)Perda para o Fundeb	242.919,00
V - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	8.042.919,00

Notas:

a) As deduções com o Fundeb, já que são contas redutoras da receita, devem ser contabilizadas com o mesmo código da conta substituindo-se o dígito "4" pelo "9" e, assim, neste demonstrativo, figura nas "outras deduções".

b) Os estornos de restos a pagar não são considerados no orçamento.

c) Demonstrativo como base a IN 35/2008 atualizada pela IN 03/2009 TCERS

* A STN veda, no manual do RREO, a dedução do IRRF para efeitos de apuração da RCL





LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III

(a) Metas de Resultado Nominal, Primário e Dívida Pública

LRP, Art. 4º, § 1º

ESPECIFICAÇÃO	2011			2012			2013		
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (a/PIB)x	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (b/PIB)x	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB (c/PIB)x
Receita Total	8.401.913,88 (a)	8.780.000,00	0,00342 100	7.600.538,60 (b)	8.300.000,00	0,00308 100	7.623.780,46 (c)	8.700.000,00	0,00283 100
Receitas Primárias (I)	8.386.227,75	8.763.608,00	0,00342	7.584.797,97	8.282.789,00	0,00307	7.607.944,02	8.681.928,00	0,00282
Despesa Total	8.401.913,88	8.780.000,00	0,00342	7.600.538,60	8.300.000,00	0,00308	7.623.780,46	8.700.000,00	0,00283
Despesas Primárias (II)	8.222.966,51	8.593.000,00	0,00335	7.499.828,30	8.190.000,00	0,00304	7.568.743,77	8.637.194,00	0,00281
Resultado Primário (II) = (I - II)	163.261,24	170.608,00	0,00007	84.969,67	92.789,00	0,00003	39.200,25	44.734,00	0,00001
Resultado Nominal	(4.784,69)	(5.000,00)	(0,00000)	(4.578,65)	(5.000,00)	(0,00000)	(4.381,48)	(5.000,00)	(0,00000)
Dívida Pública Consolidada	101.249,76	105.806,00	0,00004	28.209,98	30.806,00	0,00001	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida	(123.534,93)	(131.184,00)	(0,00005)	(124.707,77)	(136.184,00)	(0,00005)	(123.719,06)	(141.184,00)	(0,00005)

PREVISÃO DO PIB ESTADUAL EM REAIS

ANO 2011	245.561.000.000,00
ANO 2012	270.724.000.000,00
ANO 2013	298.467.000.000,00

INFLAÇÃO PROJETADA IPCA

ANO 2011	4,50%
ANO 2012	4,50%
ANO 2013	4,50%




245.561.000.000,00 246.951.000.000,00 269.677.000.000,00

Handwritten signature

Wesley

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III
(b) Metodologia de Cálculo

R\$ 1,00

	2.011	2.012	2.013
RECEITAS PRIMÁRIAS			
RECEITAS CORRENTES	7.900.000	8.300.000	8.700.000
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	7.883.608	8.282.789	8.681.928
Receitas Tributárias	627.743	641.316	655.567
Receitas de Contribuições	0	0	0
Receitas Previdenciárias	0	0	0
Outras Receitas de Contribuições	0	0	0
Receita Patrimonial Líquida	0	0	0
Receita Patrimonial	16.392	17.211	18.072
(-) Aplicações Financeiras	16.392	17.211	18.072
Transferências Correntes	6.939.623	7.309.411	7.677.691
Convênios	98.319	126.048	135.164
Outras Transferências Correntes	6.841.304	7.183.363	7.542.527
Demais Receitas Correntes	316.242	332.062	348.670
Dívida Ativa	64.636	67.867	71.260
Diversas Receitas Correntes	251.606	264.195	277.410
RECEITAS DE CAPITAL (II)	880.000	0	0
Operações de Crédito (III)	0	0	0
Amortização de Empréstimos (IV)	0	0	0
Alienação de Bens (V)	0	0	0
Transferências de Capital	0	0	0
Convênios	880.000	0	0
Outras Transferências de Capital	0	0	0
Outras Receitas de Capital	0	0	0
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	880.000	0	0
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	8.763.608	8.282.789	8.681.928
DESPESAS PRIMÁRIAS	2.010	2.011	2.012
DESPESAS CORRENTES (VIII)	7.253.000	7.510.000	7.839.194
Pessoal e Encargos Sociais	3.850.000	4.050.000	4.250.000
Juros e Encargos da Dívida (IX)	30.000	10.000	2.000
Outras Despesas Correntes	3.373.000	3.450.000	3.587.194
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	7.223.000	7.500.000	7.837.194
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.357.000	605.000	660.806
Investimentos	1.200.000	505.000	600.000
Inversões Financeiras	25.000	25.000	30.000
Concessão de Empréstimos (XII)	25.000	25.000	30.000
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0	0	0
Demais Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida (XIV)	132.000	75.000	30.806
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.200.000	505.000	600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	170.000	185.000	200.000
RESERVA DO RPPS (XVII)	0	0	0
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	8.593.000	8.190.000	8.637.194
RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	170.608	92.789	44.734

Jeffrey

Junior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011
Anexo III - Anexo de Metas Fiscais
(c) MEMÓRIA DE CÁLCULO RESULTADO NOMINAL

	2009	2010	2011	2012	2013
Divida Consolidada*		432.806	237.806	105.806	30.806
Varição Passiva (juros e encargos)		40.000	30.000	10.000	2.000
(-) amortização		235.000	162.000	85.000	32.806
saldo final dívida consolidada	432.806	237.806	105.806	30.806	0
Receitas totais ano		9.200.000	8.060.000	8.300.000	8.700.000
Gastos totais ano		9.232.817	8.187.000	8.370.000	8.725.806
a) Despesas orçamentárias sem reserva cont.		8.832.761	7.823.010	8.133.010	8.558.816
b) Créditos adicionais por superávit		400.056	363.990	236.990	166.990
c) Pqto de restos a pagar c/ insuficiência fin.					
(+) Disponibilidades	421.004				
(-) Passivo Financeiro	24.197				
= Situação Financeira	396.807	363.990	236.990	166.990	141.184
= Dívida Líquida	35.999	(126.184)	(131.184)	(136.184)	(141.184)
Resultado Nominal		(162.183)	(5.000)	(5.000)	(5.000)

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III

(d) Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior

(LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2.009 (a)	% PIB	Metas Realizadas 2.009 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	10.000.000,00	0,00493	7.885.573,29	0,00389	(2.114.426,71)	(21,14)
Receitas Primárias (I)	9.889.500,00	0,00487	7.719.594,01	0,00380	(2.169.905,99)	(21,94)
Despesa Total	10.000.000,00	0,00493	8.161.472,03	0,00402	(1.838.527,97)	(18,39)
Despesas Primárias (II)	9.760.000,00	0,00481	7.937.658,47	0,00391	(1.822.341,53)	(18,67)
Resultado Primário (III) = (I-II)	(95.591,90)	(0,00005)	507.855,39	0,00025	603.447,29	631,27
Resultado Nominal	398.000,00	0,00020	192.064,33	0,00009	(205.935,67)	(51,74)
Dívida Pública Consolidada	420.000,00	0,00021	432.806,33	0,00021	12.806,33	3,05
Dívida Consolidada Líquida	240.000,00	0,00012	20.388,62	0,00001	(219.611,38)	(91,50)

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Nas demonstrações em audiências públicas pode-se constatar que as Metas Fiscais foram cumpridas. Os resultados atingidos no exercício de 2009 foram satisfatórios, já que ocorreu o cumprimento das metas de resultado nominal e primário previstas na LDO e LOA para o exercício 2009.

PIB ESTADUAL

2007	177.040.000.000,00
2008	193.485.000.000,00
2009	202.966.000.000,00
2010	222.880.000.000,00
2011	246.661.000.000,00
2012	270.724.000.000,00
2013	298.467.000.000,00

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo III

(e) Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

(LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	8.609.964,82	7.864.573,29	-8,41	9.200.000,00	16,67	8.780.000,00	(4,57)	8.300.000,00	(5,47)	8.700.000,00	4,82	
Receitas Primárias (I)	8.336.899,66	7.719.994,01	-7,39	9.184.389,00	18,98	8.763.698,00	(4,58)	8.282.789,00	(5,49)	8.681.928,00	4,82	
Despesa Total	8.228.514,93	8.181.472,03	-0,79	9.200.000,00	12,72	8.780.000,00	(4,57)	8.300.000,00	(5,47)	8.700.000,00	4,82	
Despesas Primárias (II)	8.074.218,21	7.937.656,47	-1,69	8.981.874,00	13,16	8.393.000,00	(4,33)	8.190.000,00	(4,69)	8.637.194,00	5,46	
Resultado Primário (III) = (I - II)	261.481,45	607.895,39	94,22	202.515,00	-60,12	170.698,00	(15,76)	92.789,00	(45,61)	44.734,00	(31,79)	
Resultado Nominal	(291.244,61)	192.064,33	-165,95	(62.183,00)	-184,44	(5.000,00)	(96,92)	(5.000,00)	-	(6.000,00)	-	
Dívida Pública Consolidada	610.269,85	432.806,33	-13,18	237.806,00	-45,05	103.806,00	(55,51)	30.806,00	(70,88)	-	(100,00)	
Dívida Consolidada Líquida	(179.844,82)	20.288,82	-111,34	(126.184,00)	-718,89	(131.184,00)	3,96	(136.184,00)	3,81	(141.184,00)	3,67	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2008	2009	%	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	
Receita Total	9.429.633,47	8.279.851,95	-12,19	9.200.000,00	11,11	8.401.913,88	(8,67)	7.482.853,67	(10,94)	7.623.554,15	1,88	
Receitas Primárias (I)	9.129.258,27	8.105.573,71	-11,21	9.184.389,00	13,31	8.386.227,75	(8,69)	7.467.337,12	(10,96)	7.607.718,19	1,88	
Despesa Total	9.009.679,15	8.569.545,63	-4,89	9.200.000,00	7,36	8.401.913,88	(8,67)	7.482.853,67	(10,94)	7.623.554,15	1,88	
Despesas Primárias (II)	8.842.883,78	8.334.541,39	-5,75	8.981.874,00	7,77	8.222.966,51	(8,65)	7.383.683,32	(10,21)	7.568.519,10	2,50	
Resultado Primário (III) = (I - II)	286.374,48	533.248,16	86,21	202.515,00	-68,02	163.261,24	(19,38)	83.653,80	(48,76)	39.199,09	(33,14)	
Resultado Nominal	(318.970,99)	201.667,55	-163,22	(162.183,00)	-180,42	(4.784,69)	(97,05)	(4.507,74)	(5,79)	(4.381,35)	(2,80)	
Dívida Pública Consolidada	558.847,54	454.446,65	-18,68	237.806,00	-47,67	101.249,76	(37,42)	27.773,11	(72,57)	-	(100,00)	
Dívida Consolidada Líquida	(196.966,16)	21.408,05	-110,87	(126.184,00)	-689,42	(125.534,93)	(0,51)	(122.776,50)	(2,20)	(123.715,39)	0,76	

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL.

Os valores apresentados como metas decorrem dos dados executados e previstos nos orçamentos, transportados para os demonstrativos que compõem o Anexo de Metas Fiscais.

Inflação (IPCA)	5,90%	4,3%	5,0%	4,5%	4,5%	4,5%
Multiplicar o valor corrente por.....	1,0952	1,050	Valor Corrente	1,045	1,092025	1,1412
Dividir o valor corrente por.....						

OBS: IPCA de 2008 e de 2009 cfo site do IBGE e 2010 a 2013 cfo projeção na LDO da União

Jeffrey

Henri

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
 Anexo III
 (f) Evolução do Patrimônio Líquido

(LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

	2.009	%	2.008	%	2.007	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
Patrimônio/Capital	6.803.570,41	100,00	5.367.350,32	100,00	4.565.144,33	100,00
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
TOTAL	6.803.570,41	100,00	5.367.350,32	100,00	4.565.144,33	100,00

R\$ 1,00

Fonte: BALANÇO PATRIMONIAL




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
 Anexo III

(g) Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos

(LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2009	2008	2007
	(a)	(b)	(b)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	34.615,00	-	43.140,00
Alienação de Bens Móveis	34.615,00	-	43.140,00
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	34.615,00	-	43.140,00
DESPESAS EXECUTADAS	2009	2008	2007
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	34.615,00	5.651,35	37.488,65
DESPESAS DE CAPITAL	34.615,00	5.651,35	37.488,65
Investimentos	34.615,00	5.651,35	37.488,65
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	34.615,00	5.651,35	37.488,65
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((a - (II d)) + III h)	(h) = ((I b - II e) + III i)	(i) = (I c - II f)
Valor (III)	(0,00)	(0,00)	5.651,35

FONTE: PREFEITURA MUNICIPAL

Os recursos decorrentes da alienação de ativos em 2007 foi investida em aquisição de terreno, de bens móveis e equipamentos e em pequenas obras. Com os recursos de 2009 foi adquirido um veículo novo para a Secretaria da Agricultura.

Jeffrey

Uccas

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
Anexo III

(In) Estimativa da Compensação e Renúncia da Receita

(LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2.011	2.012	2.013	
IP TU	IP TU - Desc. em cota única	Proprietários de Imóveis	8.176,00	8.585,00	9.014,00	Previsão a menos na receita
Doação de terrenos/áreas	Subsídios	Geração Empr. e Renda	30.000,00	30.000,00	30.000,00	Previsão na Despesa
Dívida ativa tributária e não tributária	Remissão valores de Dívida Ativa (que não compensam cobrança)	Contribuintes	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Previsão a menos na receita
Multas, correções e juros de mora da dívida ativa tributária e não tributária	Anistia de multas, correção monetária e juros de dívida ativa	Contribuintes	20.000,00	20.000,00	20.000,00	Previsão a menos na receita
IP TU/TAXAS/ISSQN/SERVIÇOS	Isenção de Impostos e taxas p/ instalação de empresas no Município e/ou Isenção de pagamento de água para contribuintes que cederam áreas para construção de poços	Geração Empr. e Renda	15.000,00	15.000,00	15.000,00	Previsão a menos na receita
Incentivos a empresas	Subsídios	Geração Empr. e Renda	33.000,00	33.000,00	33.000,00	Previsão na Despesa
Incentivos a produtores rurais	Subsídios	Produtores rurais do Município	48.000,00	48.000,00	48.000,00	Previsão na Despesa
TOTAL			174.176,00	174.585,00	175.014,00	-

FONTE: Prefeitura Municipal




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS

Anexo III

(i) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

LRF, art. 4º, §
2º, inciso V

R\$ 1,00

EVENTO	VALOR PREVISTO 2011
Aumento Permanente da Receita	R\$ 317.303,00
(-) Aumento referente a transferências constitucionais	R\$ -
(-) Aumento referente a transferências do FUNDEB	R\$ -
Saldo Final do Aumento Permanente da Receita (I)	R\$ 317.303,00
Redução Permanente da Despesa (II)	R\$ -
Margem Bruta (III) = (I + II)	R\$ 317.303,00
Saldo Utilizado da margem bruta (IV)	R\$ 287.303,00
Novas DOCC	R\$ 287.303,00
Novas DOCC geradas por PPP	R\$ -
Margem Líquida de Expansão de DOCC V=(III-IV)	R\$ 30.000,00




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DO AUMENTO DAS RECEITAS DE CARÁTER CONTINUADO
PARA O CÁLCULO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DOCC

Especificações	Reestimativa para 2010	Previsão para 2011
Receitas Correntes	8.648.551,00	9.026.436,00
Receita Tributária	614.815,00	627.743,00
Impostos	586.544,00	598.058,00
IPTU	77.867,00	81.761,00
ITBI	53.247,00	55.909,00
IRRF	99.163,00	104.121,00
ISSQN	356.267,00	356.267,00
Taxas	28.271,00	29.685,00
Receita Patrimonial	15.611,00	16.392,00
Receitas de Serviços	203.996,00	214.196,00
Transferências Correntes	7.716.946,00	8.066.059,00
Transferências da União	4.841.967,00	5.047.332,00
Cota Parte FPM	4.354.585,00	4.572.314,00
Transferência do ITR	4.654,00	4.887,00
Merenda Escolar	24.720,00	25.956,00
Cota Parte Salário Educação	71.090,00	74.645,00
Lei Complementar 087/96	19.654,00	20.637,00
FPM - Apoio Financeiro	34.984,00	
Auxílio Fin.-Esforço Exportador	0,00	0,00
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Hídricos	9.015,00	9.466,00
Cota-Parte Fundo Esp. do Petróleo	51.244,00	53.806,00
Transfer. da União p/ PNATE	45.868,00	48.161,00
Transf. União-Programas de Saúde	226.153,00	237.460,00
Transferências dos Estados	1.894.685,00	1.989.419,00
Cota Parte ICMS	1.710.313,00	1.795.828,00
Cota Parte IPVA	127.098,00	133.453,00
Cota Parte IPI/EXP	40.479,00	42.503,00
Cota Parte CIDE	16.795,00	17.635,00
Transferências FUNDEB	980.294,00	1.029.308,00
Outras Receitas Correntes	97.183,00	102.046,00
Multas e Juros de Mora	6.413,00	6.735,00
Indenizações e Restituições	22.139,00	23.246,00
Receita de Dívida Ativa	61.558,00	64.636,00
Outras Receitas Correntes	7.073,00	7.429,00
Deduções formação fundeb	1.211.645,00	1.272.227,00
Total geral da Receita	7.436.906,00	7.754.209,00
PREVISÃO - AUMENTO DAS RECEITAS DE CARÁTER CONTINUADO (TOTAL 2011-2010) (I)		317.303,00
PREVISÃO - AUMENTO DAS DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO PARA 2011 (II)		287.303,00
AUMENTO PERMANENTE DE RECEITA (I - II)		30.000,00

OBS.: O aumento das despesas de caráter continuado para 2011 se refere ao aumento de despesa com pessoal, decorrente da revisão geral anual e do crescimento vegetativo da folha de pagamento, no que diz respeito a concessão de avanços bienais, avanços de classes, etc. e de novas ocupações de cargos, conforme Anexo VI - Planejamento de Pessoal.

Leffey

deiros

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
 Anexo IV
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Passivos Contingentes	39.500,00	Abertura de Créditos Adicionais	39.500,00
	15.800,00	Abertura de Créditos Adicionais	15.800,00
Eventos da Natureza			
	114.700,00	Abertura de Créditos Adicionais e/ou contrapartida de convênios	114.700,00
Outros eventos fiscais não previstos			
TOTAL	170.000,00	TOTAL	170.000,00

FONTES:




LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011
Anexo V
Demonstrativo dos Projetos em Andamento e Informações sobre o Patrimônio Público

(LRF, art. 45, § único)

1 - Projetos em Andamento

Cód Ação PPA e LDO	Descrição	Previsão para conclusão
1018	Construção de Creche (Escola Pró Infância)	31/1/2011
1040	Revestimento Polidrico (Estrada Poligono do Eral)	31/8/2011
1024	Construção de Unidades Habitacionais no P. Urbano	15/3/2011
1012	Fechamento do Ginásio Pol. Esportivo Municipal	31/1/2011
Total		

2- Informações sobre o Patrimônio:

A Administração pública municipal procura manter o Patrimônio Público sempre em bom estado de conservação e devidamente conferido. No atual exercício foram alienados, através de leilão público, alguns bens que não eram mais considerados servíveis ao Município, tais como equipamentos de informática ultrapassados, veículos bastante usados, enfim, móveis e equipamentos anti econômicos ao Município. Quanto à maioria dos bens em poder do Município, tanto móveis como imóveis, estão em bom ou ótimo estado, devidamente conservados na medida do possível para que possam continuar a ser úteis ao Município, até que seja viável, evidentemente, investir na conservação dos mesmos, observado cada caso em específico. Para o exercício a que se refere a LDO (2011) pretende-se destinar, através de crédito orçamentário próprio cerca de R\$ 150.000,00, suficientes, segundo estimativas da SIM da Administração, Planejamento e Finanças, para a manutenção geral do patrimônio, valores inclusos em diversas ações, sendo que a administração objetiva manter sempre em condições adequadas de uso, todo o patrimônio de bens móveis e imóveis do Município. O Município possui sistema de controle patrimonial sempre atualizado, onde são feitos os registros dos bens municipais, quando adquiridos ou quando há casos de baixas de bens, conforme ocorrem os fatos.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2011
Anexo VI
Planejamento da Despesa com Pessoal

Cargos	Legislação	Cargos Existentes	Cargos Ocupados	Cargos Vagos	Criação -		Previsão Para 2.011		Total rel. Aumento de despesa com pessoal
					Nº cargos	Nº cargos	Aumento em R\$ ref. criação e ocupação	Aumentos reais previstos / Revisão Anual	
De provimento efetivo		131	106	25	-	8	93.147,00	119.533,73	212.680,73
AGENTE ADMINISTRATIVO	Lei 530/2009	7	4	3		1	13.663,00	3.292,13	16.955,13
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Lei 530/2009	4	3	1		1	10.790,00	1.732,58	12.522,58
SERVIÇOS GERAIS	Lei 530/2009	19	16	3		2	20.141,00	12.936,80	33.077,80
CONTADOR	Lei 530/2009	1	1	0				4.437,21	4.437,21
TESoureIRO	Lei 530/2009	1	1	0				2.993,27	2.993,27
ENFERMEIRO	Lei 530/2009	2	1	1				3.609,65	3.609,65
ENGENHEIRO AGRONOMO	Lei 530/2009	1	1	0				2.406,42	2.406,42
ASSISTENTE SOCIAL 20 H	Lei 530/2009	1	1	0				1.744,69	1.744,69
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - A	Lei 530/2009	2	1	1		1	16.184,00	2.598,95	18.782,95
TÉCNICO EM ENFERMAGEM - B	Lei 530/2009	1	1	0				1.413,69	1.413,69
MOTORISTA	Lei 530/2009	6	6	0				6.166,56	6.166,56
OPERADOR DE MÁQUINAS	Lei 530/2009	5	5	0				6.166,56	6.166,56
AUXILIAR DE CONTABILIDADE	Lei 530/2009	1	1	0				1.422,76	1.422,76
OPERARIO	Lei 530/2009	9	5	4				4.211,20	4.211,20
FISCAL DE TRIBUTOS	Lei 530/2009	2	2	0				1.143,10	1.143,10
FISCAL MUNICIPAL	Lei 530/2009	1	1	0				1.143,10	1.143,10
FISCAL SANITARIO	Lei 530/2009	1	1	0				-	-
INSTALADOR	Lei 530/2009	1	1	0				-	-
PROFESSOR	Lei 530/2009	30	22	8		3	32.369,00	21.657,31	54.026,31
PROFESSOR NIVEL I	Lei 530/2009	9	9	0				8.121,49	8.121,49
PROFESSOR NIVEL I	Lei 530/2009	1	1	0				1.032,40	1.032,40
PROFESSOR NIVEL I	Lei 530/2009	1	1	0				1.186,46	1.186,46
PROFESSOR NIVEL I	Lei 530/2009	1	1	0				1.032,40	1.032,40
PROFESSOR NIVEL II	Lei 530/2009	1	1	0				1.362,21	1.362,21
PROFESSOR NIVEL II	Lei 530/2009	1	1	0				902,39	902,39
PROFESSOR NIVEL III	Lei 530/2009	1	1	0				1.186,46	1.186,46
PROFESSOR NIVEL III	Lei 530/2009	1	1	0				902,39	902,39
PROFESSOR NIVEL IV	Lei 530/2009	1	1	0				1.362,21	1.362,21
PROFESSOR NIVEL IV	Lei 530/2009	1	1	0				902,39	902,39
PROFESSOR CURRÍCULO POR ATIVIDADE	Lei 530/2009	1	1	0				947,36	947,36
PROFESSOR CURRÍCULO POR ATIVIDADE	Lei 530/2009	1	1	0				1.184,20	1.184,20
DENTISTA	Lei 530/2009	2	2	0				6.016,11	6.016,11
SERVIÇAL	Lei 530/2009	1	1	0				842,24	842,24

(Assinatura)

SERVENTE	Lei 530/2009	1	1	0					516,62	516,62
MÉDICO PEDIATRA	Lei 530/2009	1	1	0					2.264,63	2.264,63
MÉDICO GINECOLOGISTA / OBSTETRA	Lei 530/2009	1	1	0					2.264,63	2.264,63
MÉDICO CLÍNICO GERAL	Lei 530/2009	1	1	0					2.264,63	2.264,63
MOTORISTA / OPERADOR DE MÁQUINAS	Lei 530/2009	6	4	2					4.933,25	4.933,25
ASSISTENTE SOCIAL 40 H	Lei 530/2009	1	0	1					-	-
JARDINEIRO	Lei 530/2009	1	1	0					1.233,31	1.233,31
TECNICO AGRICOLA	Lei 530/2009	1	0	1					-	-
Em comissão		30	23	7					32.993,75	32.993,75
GERENTE MUNICIPAL	Lei 530/2009	1	1	0					3.550,28	3.550,28
ASSESSOR JURÍDICO	Lei 530/2009	1	1	0					2.847,38	2.847,38
CHEFE DO SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS	Lei 530/2009	1	1	0					2.847,38	2.847,38
ASSESSOR ESPECIAL DE ADMINISTRAÇÃO	Lei 530/2009	1	1	0					2.847,38	2.847,38
DIRETOR DE ENGENHARIA DE OBRAS	Lei 530/2009	1	1	0					2.237,22	2.237,22
DIRETOR DE HABITAÇÃO	Lei 530/2009	1	1	0					2.237,22	2.237,22
ASSESSOR DE ENGENHARIA	Lei 530/2009	1	0	1					-	-
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO RURAL	Lei 530/2009	1	0	1					-	-
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Lei 530/2009	1	1	0					1.531,21	1.531,21
DIRETOR DE CAPTAÇÃO E DE PROJETOS	Lei 530/2009	1	0	1					-	-
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO	Lei 530/2009	1	1	0					1.336,69	1.336,69
DIRETOR DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL	Lei 530/2009	1	0	1					-	-
COORDENADOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE	Lei 530/2009	1	1	0					1.336,69	1.336,69
DIRETOR DE CULTURA, TURISMO E EVENTOS	Lei 530/2009	1	1	0					1.018,43	1.018,43
DIRETOR DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS	Lei 530/2009	1	1	0					1.018,43	1.018,43
DIRETOR DE INFORMATICA	Lei 530/2009	1	1	0					1.018,43	1.018,43
DIRETOR DE SERVIÇO E APOIO EDUCACIONAL	Lei 530/2009	1	1	0					813,54	813,54
ASSESSOR DE GABINETE	Lei 530/2009	1	1	0					813,54	813,54
DIRETOR DE ESPORTE E JUVENTUDE	Lei 530/2009	1	1	0					813,54	813,54
DIRETOR DE MEIO AMBIENTE	Lei 530/2009	1	1	0					813,54	813,54
ASSESSOR DE SERVIÇOS SOCIAIS, MELHOR IDADE E SAÚDE	Lei 530/2009	1	0	1					-	-
ASSESSOR DE SERVIÇOS URBANOS	Lei 530/2009	1	1	0					813,54	813,54
DIRETOR DE TRÂNSITO	Lei 530/2009	1	0	1					-	-
DIRETOR DE VIACÃO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA	Lei 530/2009	1	1	0					813,54	813,54
ASSESSOR DE DESENVOLVIMENTO	Lei 530/2009	1	1	0					813,54	813,54
ASSESSOR DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	Lei 530/2009	1	1	0					711,85	711,85
ASSESSOR DE SERVIÇOS DE EDUCACIONAIS	Lei 530/2009	1	1	0					711,85	711,85
ASSESSOR DE CONTROLE PATRIMONIAL E PROTA	Lei 530/2009	1	1	0					711,85	711,85
ASSESSOR DE INFORMÁTICA EDUCACIONAL	Lei 530/2009	1	1	0					711,85	711,85
Empregos										
Funções de Confiança		12	9	3					3.653,04	3.653,04
DIRETOR DE ESCOLA	Lei 530/2009	5	5	0					1.052,64	1.052,64

11/11/19